



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 66

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			33
Atos do Poder Executivo .....	1	17	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	6	17	
Secretaria de Estado de Governo .....		18	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	6		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		19	
Secretaria de Estado de Cultura .....	6	19	33
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho .....		19	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	7	20	34
Secretaria de Estado de Educação .....	7	20	34
Secretaria de Estado de Fazenda .....	7	28	35
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		28	
Secretaria de Estado de Obras .....		29	36
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	11	29	36
Secretaria de Estado de Saúde .....	11	29	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....			43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....	16	32	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		32	
Polícia Militar do Distrito Federal .....	16		
Secretaria de Estado de Transportes .....		32	43
Agência de Comunicação Social .....		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			43
Ineditoriais.....			44

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.863, DE 17 DE MARÇO DE 2008. (\*)

Cria o Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais - GRUPAR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais - GRUPAR, vinculado ao Gabinete do Governador, objetivando centralizar e agilizar a tramitação dos processos de regularização de parcelamentos do solo já existentes e de projetos habitacionais a serem implantados, em decorrência da política habitacional do Distrito Federal.

Art. 2º. O GRUPAR será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA;

II - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO;

III - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF;

IV - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;

V - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;

VI - Companhia Energética de Brasília - CEB;

VII - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

VIII - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

§ 1º Os dirigentes dos órgãos e entidades relacionados no "caput" deste artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes, para comporem o Grupo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 2º Cada órgão ou entidade referida neste artigo indicará um representante, sendo que serão indicados dois representantes tanto pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA quanto pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental.

§ 3º A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB poderá indicar, julgando necessário, dois representantes: um que representará a área de abastecimento de água e outro a área de esgotamento sanitário.

§ 4º Os membros do Grupo terão poderes, expressamente concedidos pelos órgãos e entidades que representam, para, conforme o caso, proferir voto de aprovação ou de indeferimento dos processos e projetos submetidos a sua análise, licenças correspondentes ou apresentar relatório de exigências técnicas.

§ 5º O GRUPAR emitirá pareceres sobre a regularização dos parcelamentos do solo informais, em matéria urbanista e ambiental, os quais terão validade plena no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, independentemente de qualquer outro órgão.

§ 6º Nas reuniões destinadas à análise de processos e projetos, é facultada a solicitação pelo GRUPAR da participação, sem direito a voto, de representantes de órgãos e entidades que possam contribuir com as finalidades do Grupo.

§ 7º A Procuradoria Geral do Distrito Federal, dentro de sua competência conferida pelo inciso VI do artigo 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverá prestar assistência ao GRUPAR, inclusive mediante a presença de Procurador a ser designado pelo Procurador-Geral do Distrito Federal, em reuniões do mencionado Grupo para as quais seja convocado para dirimir as questões jurídicas que se apresentem.

§ 8º Os membros designados na forma deste artigo, que apresentarem desempenho insatisfatório, serão substituídos, conforme disposto no Regimento Interno do GRUPAR.

Art. 3º. A atuação dos órgãos e entidades relacionados no caput do artigo 2º deste Decreto deverá observar suas respectivas áreas de competência, definidas na legislação vigente, e o disposto no Regimento Interno do GRUPAR.

Art. 4º. Para prestar suporte aos membros do GRUPAR é criado o Grupo Estratégico de Apoio composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Adjunto da SEDUMA;

II - Secretário Adjunto da SO;

III - Diretor Técnico da CODHAB;

IV - Secretário-Geral do IBRAM;

V - Secretário-Geral da CAESB;

VI - Diretor de Engenharia da CEB Distribuição S/A;

VII - Diretor de Urbanização da NOVACAP;

VIII - Diretor Técnico da TERRACAP.

§ 1º Os membros do Grupo de que trata este artigo disponibilizarão, com presteza, todo o suporte necessário pelo respectivo órgão ou entidade que representam, para atendimento às necessidades dos componentes do GRUPAR, considerando-se em especial a prioridade que, por este Decreto, fica conferida aos respectivos trabalhos.

§ 2º Fará também parte do Grupo Estratégico de Apoio o Gerente de Regularização de Condomínios.

§ 3º As informações e documentação a serem obtidas por intermédio do Grupo Estratégico de Apoio serão prestadas pelos respectivos órgãos e entidades no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º Descumprido o prazo estabelecido no § 3º deste artigo será apresentado relatório ao Presidente do GRUPAR para adoção das providências cabíveis.

Art. 5º. A Presidência do GRUPAR será exercida pelo Governador do Distrito Federal, que contará com uma Secretaria Executiva, cujas atribuições serão previstas no Regimento Interno do colegiado.

§ 1º Incumbe à Secretaria Executiva do GRUPAR:

I - receber e protocolar os projetos e documentos sobre parcelamento do solo e projetos habitacionais que lhe forem apresentados, abrangendo as questões urbanísticas, de infra-estrutura e ambiental;

II - gerenciar a tramitação dos expedientes até decisão final, com expedição ou entrega da aprovação, das licenças, inclusive ambientais, da autorização para execução de infra-estrutura, do relatório de exigências técnicas ou da comunicação de indeferimento.

§ 2º O Secretário Executivo será o Gerente de Projeto de Regularização de Condomínios.

§ 3º O Presidente do GRUPAR será substituído em seus impedimentos pelo Secretário Executivo, cujos atos decisórios serão revistos de ofício pelo Grupo, na forma de seu Regimento Interno. Art. 6º. Caberá ao GRUPAR analisar e deliberar sobre os seguintes processos e projetos de parcelamento do solo e projetos habitacionais:

I - projetos de parcelamento ou condomínios urbanísticos de interesse social, a serem implantados, destinados à execução da política habitacional do Distrito Federal;

II - projetos de regularização de assentamentos informais de interesse social;

III - projetos de regularização de assentamentos informais de interesse específico.

§ 1º Os projetos de que trata este artigo poderão ser de iniciativa particular, pública ou de parceria público-privada.

§ 2º Para os projetos não enquadrados nas hipóteses previstas neste artigo, desde que atendam às disposições da legislação vigente, poderá o interessado requerer a apreciação e aprovação por parte do GRUPAR;

§ 3º Os projetos referidos neste artigo incluirão a apreciação dos projetos de infra-estrutura respectivos.

Art. 7º. As reuniões do GRUPAR serão realizadas periodicamente, responsabilizando-se os representantes dos órgãos e entidades relacionados no caput do artigo 2º deste Decreto, pela obtenção, nos prazos determinados, dos votos, pareceres técnicos conclusivos, manifestações, autorizações e licenças concernentes aos projetos analisados.

Art. 8º. Os interessados nos projetos em análise poderão ser convidados, pela Secretaria Executiva, para comparecer às reuniões a fim de prestar esclarecimentos.

Art. 9º. O projeto, instruído com toda a documentação exigida pelo GRUPAR, deverá ser protocolado no local de funcionamento de sua Secretaria Executiva, que encaminhará cópia a todos os membros do Grupo, para análise no âmbito de suas respectivas competências.

§ 1º Os projetos de iniciativa do Poder Público terão prioridade de análise pelo GRUPAR.

§ 2º Os projetos de iniciativa particular serão analisados obedecendo-se a ordem de apresentação na Secretaria Executiva.

Art. 10. A Secretaria Executiva fixará a data da reunião, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar do respectivo protocolo, em que deverão ser apresentadas, de uma só vez, as manifestações dos integrantes do Grupo sobre o projeto apresentado.

§ 1º Na reunião, cada integrante do Grupo deverá apresentar seu voto ou relatório sobre o projeto analisado.

§ 2º O resultado da reunião deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal certificando-se a publicação no respectivo expediente.

§ 3º A manifestação, com fundamentação técnica e legal expressa, será formalizada pela apresentação do voto de aprovação ou de indeferimento ou do relatório de exigências técnicas, relativo aos projetos analisados.

Art. 11. A aprovação final do projeto analisado dependerá de unanimidade expressa e favorável de todos os membros do Grupo, obedecendo-se estritamente ao prazo fixado no artigo 10 deste Decreto.

Art. 12. No caso de haver exigências técnicas ou estudos específicos, inclusive mediante a apresentação de Termos de Referência, o GRUPAR deverá receber do interessado os documentos respectivos dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da ata de reunião na qual foram formuladas tais exigências, sendo facultado ao interessado requerer à Secretaria Executiva, justificadamente, a prorrogação desse prazo, por um único período de até 12 (doze) meses.

§ 1º Sobrevindo manifestação do interessado, atendendo às exigências técnicas ou impugnando-as, deverá o Grupo decidir no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do respectivo protocolo.

§ 2º Somente em casos de especiais dificuldades técnicas ou legais para análise dos projetos e desde que devidamente comprovadas e reconhecidas por, no mínimo, dois terços dos integrantes do Grupo, o prazo previsto no “caput” deste artigo ou no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por, no máximo, mais 30 (trinta) dias.

§ 3º Após o prazo a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo, os integrantes do Grupo deverão obrigatoriamente manifestar-se por escrito, mediante apresentação de voto de aprovação ou de indeferimento.

Art. 13. Quando a apreciação de projeto depender do pronunciamento de órgão ou entidade da administração pública não representada no Grupo, ou demandar estudos técnicos especiais, caberá ao seu Presidente decidir sobre a concessão de prazo adicional, durante o qual será suspensa a respectiva análise.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do GRUPAR, quando se tratar de parcelamentos do solo, enviará à consideração do Governador do Distrito Federal, minuta de Decreto para a respectiva aprovação, bem como os respectivos Projeto de Urbanismo - URB, Memorial Descritivo - MDE e Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB ou Planilha de Parâmetros Urbanísticos - PUR. Art. 14. Contra o voto de indeferimento emitido por qualquer dos membros do Grupo poderá ser apresentado recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Executiva no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da ata da reunião em que se proferiu a manifestação recorrida.

Parágrafo único. O recurso será julgado no prazo de até 30 (trinta) dias da data do seu protocolo, com apresentação de voto circunstanciado, fundamentado e conclusivo dos integrantes do Grupo que se manifestaram contrariamente à anuência do projeto.

Art. 15. As aprovações condicionadas terão sua eficácia sujeita ao implemento de requisitos previstos na legislação de regência e deverão ser englobadas em um único termo de compromisso, que integrará o certificado de aprovação a ser emitido pelo GRUPAR.

Art. 16. As licenças e autorizações, o certificado de aprovação pelo GRUPAR, o termo de compromisso, os votos de aprovação e de indeferimento e o relatório de exigências técnicas obedecerão aos modelos estabelecidos no Regimento Interno do GRUPAR.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental para os parcelamentos do solo será emitido pelo Instituto Brasília Ambiental, cabendo ao seu representante no GRUPAR a adoção de todas as providências para atendimento ao prazo previsto no artigo 10 deste Decreto, devendo haver justificativa circunstanciada para a extrapolação do prazo, quando indispensáveis estudos ambientais e audiência pública que demandem maior tempo, na forma determinada pelo artigo 12 e seus parágrafos.

Art. 17. Sempre que possível, o certificado de aprovação pelo GRUPAR deverá ser acompanhado dos termos e autorizações necessários para execução das obras dos empreendimentos.

Parágrafo único. Em sendo comprovadamente inviável a emissão dos termos e autorizações necessários para execução das obras juntamente com o certificado de aprovação, o órgão responsável deverá apresentar manifestação com justificativa acompanhada da devida fundamentação.

Art. 18. Caso existam novos elementos não apreciados anteriormente pelo GRUPAR, o interessado poderá requerer novo exame de projeto indeferido pelo Grupo, apresentando a documentação que respalde a nova argumentação, observado o prazo de 12 (doze) meses contado da publicação da decisão, na forma prevista no Regimento Interno do GRUPAR.

Art. 19. Nas hipóteses de análise de projetos de regularização de assentamentos informais, de que tratam os incisos II e III do artigo 6º deste Decreto, serão observadas as seguintes condições:

I - serão priorizadas as regularizações de assentamentos informais de interesse social, já consolidados, para cuja finalidade o GRUPAR solicitará, se for o caso, as providências do Poder Público para a elaboração dos estudos ambientais e projetos de urbanismo e de infra-estrutura, que se façam necessários, bem como aquelas que objetivem a regularização fundiária, por meio dos instrumentos constantes do Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257/2001;

II - os processos administrativos referentes à regularização de parcelamentos serão preferencialmente agrupados e analisados por Áreas de Regularização, que abrangerão os parcelamentos a partir de critérios como: proximidade, faixas de renda dos moradores e similaridade das condições urbanísticas e ambientais;

III - os estudos ambientais previstos em lei cujas elaborações se façam necessárias, serão realizados juntamente com os estudos urbanísticos, considerando-se para efeito de planejamento, quando for o caso, o Setor Habitacional, propiciando uma análise sistêmica do conjunto de fatores que afetam a dinâmica urbano-ambiental de toda a região de abrangência;

IV - na hipótese de já existirem estudos ambientais realizados por parcelamentos individualizados, o GRUPAR analisará a viabilidade de seu aproveitamento, podendo exigir, quando cabível, estudos complementares que abranjam todo o Setor;

V - os Termos de Referência para os estudos ambientais solicitados, a serem emitidos pelo GRUPAR, deverão ser exigidos levando em consideração a situação da ocupação já ocorrida e incluir as exigências referentes ao projeto urbanístico e de infra-estrutura que se tornem necessários;

VI - no caso de parcelamentos já implantados será emitida Licença de Instalação, mediante a apresentação do cronograma físico-financeiro para execução ou adequação das obras de infraestrutura que se tornem necessárias e de reparação dos danos ambientais, se for o caso;

VII - será passível de regularização, em todo o território do Distrito Federal, o parcelamento ou áreas deste que possuam até 30% (trinta por cento) de declividade, nos termos do artigo 3º da Lei

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
**Governador**

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
**Vice-Governador**

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Governo**

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
**Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica**

**RICARDO PINTO VERANO**  
**Diretor de Comunicação Oficial**

Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e do § 2º do artigo 8º da Lei Complementar nº 440, de 07 de janeiro de 2002;

VIII - serão firmados pelos responsáveis Termos de Compromisso para realização de obras de infra-estrutura e de mitigação de danos ambientais.

Art. 20. Quando se tratar da análise de projetos habitacionais a serem implantados, em decorrência da política habitacional do Distrito Federal, em áreas inseridas em parcelamentos já aprovados, deverão ser verificados os estudos ambientais existentes para a área, sendo exigidas apenas as complementações, caso necessárias, considerados os parâmetros urbanísticos fixados para o parcelamento aprovado.

Art. 21. O Regimento Interno do GRUPAR disporá sobre a tramitação prioritária de pedidos tendo por objeto empreendimentos de interesse público ou social.

Art. 22. O GRUPAR é competente para propor ao Governador do Distrito Federal, por meio do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, a adequação da legislação do Distrito Federal correlacionada à sua área de competência, mediante a proposta de projetos de lei ou introdução de dispositivos que melhor atendam ao interesse público.

Art. 23. O GRUPAR poderá propor ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal a obtenção de autorização do Governador para assinatura de convênios com órgãos federais para agilização da aprovação de projetos de parcelamento do solo que dependam dos referidos órgãos.

Art. 24. O GRUPAR poderá solicitar e requisitar a qualquer órgão ou entidade do Distrito Federal pessoal, material, equipamentos e informações necessários à realização de suas tarefas, devendo ser atendido com prioridade.

Art. 25. Serão criados no Gabinete do Governador, em ato específico e sem aumento de despesa, 11 (onze) Cargos de Natureza Especial, Símbolo CNE-07.

Parágrafo único. Para desempenhar as funções determinadas neste Decreto, que será mediante dedicação exclusiva, serão atribuídos aos representantes dos órgãos e entidades, referidos no artigo 2º, bem como a 01 (um) técnico indicado pelo Presidente do GRUPAR, os cargos ora referidos.

Art. 26. O Presidente do GRUPAR, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, editará Resolução aprovando o Regimento Interno do referido Grupo.

Parágrafo único. Caberá ao GRUPAR, com base neste Decreto, nas exigências constantes do seu Regimento Interno e na relação de documentos exigidos pelos órgãos e entidades componentes do Grupo, elaborar o Manual de Orientação aos Interessados, composto pelas orientações técnicas para desenvolvimento de projetos ou regularização de parcelamentos ou condomínios urbanísticos sob sua responsabilidade e nos formulários e modelos de expedientes a serem utilizados pelos interessados.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 27.899, de 23 de abril de 2007.

Brasília, 17 de março de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2008, páginas 02/03.

#### DECRETO Nº 28.864, DE 17 DE MARÇO DE 2008. (\*)

Regulamenta a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Os parcelamentos do solo para fins urbanos no Distrito Federal observarão o rito administrativo definido neste Decreto, bem como os critérios estabelecidos pela Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º. Observado o disposto neste Decreto, o parcelamento poderá ser requerido pelo parcelador ou por entidade civil representativa dos adquirentes dos lotes ou parcelas do respectivo parcelamento.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - parcelador:

a) o proprietário do imóvel a ser parcelado, que responde pela implantação do parcelamento;

b) a pessoa física ou jurídica contratada pelo proprietário do imóvel a ser parcelado ou pelo Poder Público, para executar o parcelamento ou a regularização fundiária.

II - entidade civil representativa, aquela que, legalmente constituída, represente a maioria dos adquirentes de parcelas ou lotes.

Art. 4º. O requerimento para regularização de assentamentos informais ou para implantação de projetos de parcelamento ou condomínios urbanísticos de interesse social será apresentado no protocolo da Secretaria Executiva do Grupo de Análise e Aprovação de Parcelamentos do Solo e Projetos Habitacionais - GRUPAR, acompanhado da documentação referida no Regimento Interno do referido Grupo.

Parágrafo único. Para os demais parcelamentos do solo não referidos no caput deste artigo, os interessados deverão protocolar o requerimento junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal - SEDUMA, acompanhados da documentação exigida em Instrução Normativa expedida pela referida Secretaria.

Art. 5º. O GRUPAR ou a SEDUMA, conforme o caso, examinará a situação fundiária da área em questão, consultando, se necessário, os órgãos competentes.

Art. 6º. Será examinada a situação do imóvel para verificar se está incluído em zona urbana ou de urbanização específica, nos termos do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal.

Art. 7º. O GRUPAR ou a SEDUMA, conforme o caso, exigirá do interessado a apresentação da documentação referida no artigo 4º deste Decreto, fornecendo-lhe as diretrizes urbanísticas respectivas.

§ 1º As diretrizes urbanísticas iniciais terão a validade de quatro anos.

§ 2º As áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, e aos espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista na legislação para a zona em que se situem, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, da União.

Art. 8º. O indeferimento do pedido de parcelamento será sempre publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 9º. Para a elaboração de estudos preliminares, devem-se realizar consultas quanto à existência, interferência ou previsão de redes ou serviços, bem como quanto à possibilidade de atendimento ao parcelamento pelos serviços de sua responsabilidade, com a apresentação de planta de situação do parcelamento.

Parágrafo único. As consultas serão endereçadas aos seguintes órgãos:

I - à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

II - ao Serviço de Limpeza Urbana - SLU;

III - à Companhia Energética de Brasília - CEB;

IV - à Companhia de Saneamento Ambiental de Brasília - CAESB.

Art. 10. Serão apresentados ao GRUPAR ou à SEDUMA, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - projeto urbanístico;

II - projetos de infra-estrutura e, quando exigido, projetos complementares;

III - cronograma físico-financeiro de execução das obras a que se refere o § 1º do artigo 18 deste Decreto;

IV - proposta de garantia para execução das obras a que se refere o § 1º do artigo 18 deste Decreto, quando o interessado optar por registrar o parcelamento antes da execução das referidas obras.

§ 1º Os projetos complementares e de infra-estrutura, de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser apresentados de acordo com as normas de apresentação estabelecidas pelos órgãos competentes e conforme as recomendações e restrições do licenciamento ambiental.

§ 2º O cronograma a que se refere o inciso III deste artigo não poderá ter prazo superior a quatro anos, para as obras relativas à execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e para as obras de escoamento das águas pluviais, nos termos do artigo 18, da Lei nº 6.766, de 1979, da União.

§ 3º Para os parcelamentos em processo de regularização, o cronograma físico-financeiro previsto no inciso III deste artigo conterá a indicação dos projetos e das obras necessárias à regularização do loteamento com a estimativa dos prazos e custos.

§ 4º A execução das obras definidas no cronograma físico-financeiro dependerá da aprovação do projeto correspondente pelo órgão competente.

§ 5º Para os parcelamentos em processo de regularização, a emissão do Termo de Verificação mencionado no artigo 20 deste Decreto não depende da aprovação dos projetos de infra-estrutura e complementares, os quais, nesse caso, deverão ser apresentados posteriormente.

§ 6º A garantia a que se refere o inciso IV deste artigo será de qualquer espécie em direito admitida, cujo valor deverá cobrir integralmente o custo dos serviços a serem realizados.

§ 7º O disposto nos §§ 3º e 5º não afasta a responsabilidade dos empreendedores nem impede que o Poder Público exija a qualquer tempo a elaboração de projetos e a execução, correção ou adequação das obras de infra-estrutura feitas pelos parcelamentos enquanto irregulares.

Art. 11. A execução das obras poderá ser realizada por etapas, sendo que, neste caso, o cronograma conterá, além da definição do prazo total da execução de todo o projeto, os prazos correspondentes a cada etapa, com as respectivas obras.

Art. 12. O GRUPAR ou a SEDUMA, conforme o caso, analisará e aprovará o cronograma fornecido e a proposta de garantia para execução das obras, ouvidos, se necessário, os órgãos competentes.

Art. 13. O interessado constituirá a garantia mediante instrumento público, na forma da lei.

Parágrafo único. No instrumento mencionado no caput, deverão constar especificamente as obras e serviços que o interessado fica obrigado a executar no prazo fixado no cronograma.

Art. 14. O licenciamento ambiental obedecerá à legislação pertinente e, sempre que possível, os estudos ambientais que o subsidiarão serão realizados e examinados concomitantemente com os estudos e projetos urbanísticos.

Art. 15. Com a expedição da Licença de Instalação, a aprovação do cronograma de obras e da proposta de garantia, o interessado ultimarás as providências necessárias para a constituição da garantia.

Art. 16. O prazo para a execução do cronograma físico-financeiro começa a correr a partir de sua aprovação e com a expedição da Licença de Instalação.

§ 1º Os órgãos da Administração direta e indireta farão a vistoria nas obras em execução, conforme suas respectivas competências.

§ 2º Os relatos finais ou laudos das vistorias serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal pelos órgãos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º Nos casos dos §§ 3º e 5º do artigo 10 deste Decreto, o licenciamento ambiental será corretivo.

Art. 17. O interessado fornecerá cópia da Certidão de Registro do parcelamento ao GRUPAR ou à SEDUMA, conforme o caso, para anexação ao processo.

Art. 18. A implantação de equipamentos urbanos e de sistema viário em áreas de propriedade privada será de responsabilidade do interessado, nos termos do parágrafo único, do artigo 77, da Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997.

§ 1º As implantações de equipamentos urbanos e de sistema viário incluem as seguintes obras:  
I - terraplenagem, sistema de circulação, demarcação de quadras e lotes, arruamentos, meio-fio e pavimentação das vias e calçadas;  
II - sistema de abastecimento d'água;  
III - sistema de drenagem de águas pluviais;  
IV - sistema de esgotamento sanitário;  
V - sistema de energia elétrica e iluminação pública.

§ 2º As ligações entre as redes de serviços públicos e as redes construídas em parcelamento serão de responsabilidade do Poder Público, às expensas do interessado.

Art. 19. As obras mencionadas no § 1º do artigo 18 deste Decreto ficarão sujeitas às seguintes condições:

I - as obras de infra-estrutura subterrâneas só poderão ser concluídas após a comprovação da execução, conforme as especificações definidas no projeto aprovado;  
II - o interessado deverá noticiar à Administração Pública a conclusão dessas obras e solicitar vistoria parcial antes do fechamento das valas onde estas se localizam;  
III - a vistoria parcial pela Administração Pública deverá ser feita num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o protocolo da notícia;  
IV - caso o interessado não noticie a Administração Pública para a realização da vistoria parcial, fica sujeito a reabrir as valas a qualquer momento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica.

Art. 20. Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos e efetuadas as vistorias parciais, em cada etapa, será liberada a garantia, mediante expedição de Termo de Verificação da execução das obras.

Parágrafo único. No caso da execução de obras por etapas, na forma do artigo 11, a garantia será liberada proporcionalmente ao cumprimento das etapas previstas.

Art. 21. Findo o prazo estabelecido no cronograma, caso não tenha o interessado realizado as obras e os serviços exigidos, o Distrito Federal executará a garantia, de forma correspondente aos serviços não realizados.

Art. 22. Incorporado o objeto da garantia ao patrimônio do Distrito Federal, este promoverá a complementação das obras e serviços.

Art. 23. O Distrito Federal poderá regularizar loteamento ou desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações do ato administrativo de licença, para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes, cobrando do interessado o custo correspondente, sem prejuízo da multa cabível, juros, eventuais acréscimos legais e demais despesas advindas de sua exigibilidade e cobrança.

Art. 24. As Administrações Regionais somente expedirão Alvará de Construção para edificações, após a emissão da Licença de Instalação.

Art. 25. Caberá ao GRUPAR centralizar as informações relativas à tramitação dos processos de parcelamento sob sua responsabilidade, e à SEDUMA centralizar as informações relativas aos demais.

Art. 26. Não se exigirão dos parcelamentos em processo de regularização a apresentação de estudos e documentos só úteis aos parcelamentos não consolidados.

Art. 27. Serão aproveitados os atos praticados sob a vigência das normas anteriores.

Art. 28. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.913, de 15 de dezembro de 1997.

Brasília, 17 de março de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

(\*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 53, de 18 de março de 2008, página 03.

#### DECRETO Nº 28.924, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Regulamenta a Lei nº 3.794, de 02 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró-Família, criado pela Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, passa a ter dentre seus objetivos o fortalecimento e consolidação da bacia leiteira local e da Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno - RIDE, por meio da manutenção, incentivo e promoção do desenvolvimento do processo de agroindustrialização do setor leiteiro, especialmente as mini-usinas de beneficiamento e pasteurização.

Parágrafo único - O objetivo de que trata este artigo será alcançado por meio do exercício do poder de compra do Governo do Distrito Federal para atender às necessidades do PRÓ-FAMÍLIA, tendo como fornecedores produtores e agroindústrias leiteiras previamente cadastradas junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto são considerados agentes produtivos fornecedores de leite e seus derivados:

I - os produtores de leite bovino estabelecidos na zona rural que abrange o território do Distrito Federal e dos Municípios que integram a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, criada nos termos do Decreto Federal nº 2.710, de 04 de agosto de 1998, com base na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998;

II - as mini-usinas de beneficiamento, pasteurização e envase de leite bovino e derivados, assim compreendidas as unidades de beneficiamento com capacidade instalada de pasteurização de até 50.000 (cinquenta mil) litros diários, instaladas na zona rural do território do Distrito Federal e com seu licenciamento regular junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

III - as mini-usinas de beneficiamento, pasteurização e envase de leite bovino e derivados, assim compreendidas as unidades de beneficiamento com capacidade instalada de pasteurização de até 50.000 (cinquenta mil) litros diários, instaladas na zona rural dos municípios que integram a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE e com seu licenciamento regular junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF).

Parágrafo único - Os agentes produtivos serão selecionados como fornecedores ao serem admitidos no Cadastro de Produtores de Leite e de Agroindústrias Leiteiras do Distrito Federal da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal /SEAPA-DF, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Conselho Executivo da Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - COEX.

Art. 3º. O Conselho Executivo da Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - COEX, órgão de deliberação coletiva e gestor da política de fortalecimento das famílias de baixa renda, passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST.

§ 1º São integrantes do COEX:

I - Como membros efetivos, os titulares dos seguintes órgãos públicos:

- Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

II - Como membros suplentes, aqueles nomes indicados pelos respectivos titulares.

III - Como membros efetivos e suplentes, os representantes das entidades representativas das agroindústrias e produtores leiteiros, em atividades há mais de cinco anos. Os dois membros serão indicados em comum acordo pelas respectivas entidades.

§ 2º A participação no COEX não ensejará remuneração a qualquer título e será considerado serviço público relevante.

Art. 4º. É de competência do Conselho Executivo de Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - COEX, definir política com vistas à organização, implementação, coordenação, monitoramento e controle da produção, processamento e distribuição de leite no Distrito Federal, com a finalidade de fortalecer e consolidar a bacia leiteira local e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, cumprindo-lhe ainda definir:

I - a sistemática de aquisição do leite pasteurizado para o PRÓ-FAMÍLIA, cuja definição de preços deverá levar em conta os custos operacionais e a pesquisa de preços ao consumidor, expurgados os preços promocionais e os efeitos decorrentes de oscilações sazonais, realizada pela Câmara Setorial do Leite, de que trata o Decreto nº 28.198, de 16 de agosto de 2007;

II - o volume de fornecimento de cada beneficiário do Pró-Leite;

III - o percentual mínimo de leite in natura captado no Distrito Federal e na RIDE, como condição para admissão da mini-usina de pasteurização e envase no cadastro de que trata este Decreto;

IV - outras medidas necessárias para a operacionalização da aquisição de leite pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST, visando ao abastecimento do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró-Família.

§ 1º O pagamento aos beneficiários produtores não deverá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço de atacado posto no local de entrega aos beneficiários consumidores, observando, para sua definição, os preços dos mercados regionais verificados pelo Gestor do Programa e publicados por meio de Resolução.

§ 2º Caso as necessidades de consumo de leite pelo Pró-Família superem a capacidade de produção dos beneficiários do Programa de Aquisição de Leite do DF, devidamente habilitados ao fornecimento, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST completará as compras por meio de processo licitatório comum.

Art. 5º. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, por intermédio dos órgãos competentes de sua estrutura orgânica e vinculados, fornecerá à SEDEST os subsídios e o suporte técnico para a operacionalização dos objetivos de desenvolvimento do processo de agroindustrialização do setor leiteiro.

Art. 6º. Fica instituído o Cadastro de Produtores de Leite e de Agroindústrias Leiteiras do Distrito Federal no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal/SEAPA-DF.

§ 1º O Cadastro que trata o caput tem o objetivo de subsidiar o acompanhamento e a verificação da capacidade técnica instalada dos produtores e mini-usinas de pasteurização fornecedores do PRÓ-LEITE e do PRÓ-FAMÍLIA.

§ 2º Para a formação e manutenção do Cadastro de Produtores de Leite, cumpre à SEAPA/DF:  
a) identificar as mini-usinas de produção de leite pasteurizado no âmbito do Distrito Federal e da RIDE, bem como seus fornecedores de leite, verificando in loco o cumprimento dos parâmetros e critérios fixados neste Decreto ou pelo COEX, para o ingresso no Programa de Aquisição de Leite do Distrito Federal - Pró-Leite, atividade que poderá ser delegada a entidades de classe do setor leiteiro;

b) executar o controle da produção do leite antes e após a pasteurização, bem como a articulação e a integração de ações entre os diversos serviços de inspeção e fiscalização.

§ 3º Cabe à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, a assistência técnica, a capacitação e o acompanhamento da eficiência, segurança e confiabilidade do sistema de produção.

§ 4º Ao requerer inscrição no Cadastro de Produtores de Leite, o produtor ou agroindústria dará autorização expressa para que o Órgão competente local vistorie as instalações de acordo com as normas vigentes.

Art. 7º. A capacidade jurídica, econômico-financeira e fiscal dos agentes produtivos fornecedores, necessárias para possibilitar a contratação com o Governo do Distrito Federal, serão verificadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST, na forma dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 8º. Atendidos os requisitos de natureza técnica, jurídica econômico-financeira e fiscal, será conferido ao interessado o respectivo Certificado de Qualificação e Capacitação Técnica - CQCT para o Pró-Leite, expedido em ato conjunto pelas Secretarias de que trata os artigos 6º e 7º deste Decreto.

§ 1º A obtenção do CQCT, conforme Modelo definido pelo COEX, a ser expedido consoante o atendimento dos critérios e parâmetros fixados neste Decreto, importa a qualificação do produtor ou agroindústria para a contratação, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST, do fornecimento de leite pasteurizado e seus derivados no PRÓ-LEITE, para o atendimento do PRÓ-FAMÍLIA.

§ 2º Os dados cadastrais de qualificação do produtor ou agroindústria detentores do CQCT serão disponibilizados pela SEAPA à SEDEST.

Art. 9º. No cadastro de que trata o artigo 6º serão registrados os dados de identificação do beneficiário assim especificado:

I - para o produtor:

- o volume de produção de leite;
- endereço do estabelecimento produtor;
- composição numérica do rebanho leiteiro e sua qualificação genética quanto à especialização leiteira;
- a mini-usina a qual está vinculado.

II - para a mini-usina:

- avaliação do volume de captação de matéria-prima que será realizado no ato da vistoria;
- relação de produtores de leite matéria-prima.

§ 1º São obrigações das mini-usinas para ingressarem no Cadastro de Produtores de Leite da SEAPA/DF:

- possuir registro regular no serviço de inspeção distrital ou federal;
- manter as obrigações fiscais e trabalhistas legalizadas e atualizadas;
- manter cadastro dos fornecedores de leite mensalmente atualizado;
- manter cadastro mensalmente atualizado contendo as quantias diárias recebidas dos produtores beneficiários e o volume médio diário produzido por cada produtor.
- alimentar sistemas e utilizar softwares ou outros instrumentos de gerenciamento propostos pelo COEX.

Art. 10. Para fins de cadastramento serão observadas a tabela e as regras abaixo:

Capacidade instalada da mini-usina (litros/dia)	Produção média de leite in natura por produtor (litros/dia)	Categoria do Beneficiário	Ordem de Entrada no Programa
Até 1.500	1 a 30	1	1º
De 1.500 a 12.000	31 a 60	2	2º
Superior a 12.000	Superior a 60	3	3º

a) A inclusão de novas mini-usinas ou novos produtores de Leite deve obedecer a ordem crescente de acordo com a tabela acima, de modo que os produtores de menor volume de leite produzido devam ser cadastrados com prioridade sobre os produtores de maior volume;

b) A existência de produtores ou mini-usinas de uma categoria a serem cadastrados impede o cadastramento de produtores da categoria seguinte, de modo que todos os beneficiários da Categoria 1 devem ser incluídos no Programa antes de incluírem-se beneficiários da Categoria 2, e assim por diante.

Art. 11. O deferimento da inscrição no Cadastro de Produtores e Agroindústrias Leiteiras obedecerá às exigências legais relativas à habilitação técnica, jurídica e financeira para a contratação com o Poder Público, devendo ser precedido de Edital de convocação aos interessados, bem como aos parâmetros traçados pelo Conselho Executivo da Política de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda.

Parágrafo único - Para a verificação dos elementos qualitativos e quantitativos, relativos à produção dos interessados na obtenção do CQCT, serão levados em conta os dados registrados nos assentamentos do produtor/agro-indústria, junto ao órgão de inspeção competente da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal.

Art. 12. As ações de competências dos órgãos do Distrito Federal definidas neste Decreto, a serem exercidas fora do território do Distrito Federal, somente poderão ser executadas após a formalização mediante convênios e termos de cooperação técnica a serem celebrados entre as unidades da Federação integrantes da RIDE, na forma da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998 e do Decreto Federal nº 2.710, de 04 de agosto de 1998.

Art. 13. Obrigatoriamente, os fornecedores encaminharão as faturas à SEDEST para fins

de pagamento pelo fornecimento de leite e seus derivados, acompanhadas do relatório mensal referente ao mês imediatamente anterior, contendo a relação de beneficiários produtores que forneceram leite ao Programa no mês a que se refere a fatura, com nome completo, localização, CPF, cópia do CQCT, volume de leite recebido e valor pago ao agricultor.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo implica em suspensão do pagamento até que seja regularizado o seu implemento.

Art. 14. Fica instituído o indicador, com os atributos abaixo, que será adotado para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Programa, tendo como órgão responsável pelo registro ou produção das informações necessárias para a apuração do indicador e divulgação bimestral do índice a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal:

- indicador: Taxa de produtores de leite beneficiados = (nº de produtores de leite beneficiados x 100) / (nº de produtores potenciais);
- descrição: Relação percentual entre o total de produtores de leite beneficiados e o total de produtores de leite potenciais beneficiários;
- índice de referência: Expressa a situação mais recente do problema e sua respectiva data de apuração;
- previsão para o índice: mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 15. Compete aos agentes produtivos de que tratam os incisos II e III, do artigo 2º deste Decreto:

- Garantir a distribuição diária do leite até os locais pré-estabelecidos, bem como garantir sua qualidade;
- Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato assinado observando todas suas limitações e especificidades, assim como o estrito cumprimento dos dispositivos legais atinentes;
- Responsabilizar-se pela conformidade dos procedimentos relacionados com o objeto do contrato assinado e dos demais instrumentos derivados deste.

Art. 16. É responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST formalizar a relação contratual com os agentes produtivos de que tratam os incisos I e II, do artigo 2º deste Decreto, de forma a prever a adoção, por essas entidades, de mecanismos que garantam o recebimento de leite produzido pelos produtores, bem como, no referido contrato, estabelecer que as mesmas assegurem a prestação contínua e eficaz dos seguintes serviços:

- Distribuição diária do leite até os locais pré-estabelecidos (postos de distribuição) e para os beneficiários;
- Transporte do leite em caminhões apropriados;
- Reposição do leite de sacos furados;
- Fornecimento de um freezer para o armazenamento do leite a cada 300 litros provido.

Art. 17. Os beneficiários produtores e mini-usinas de leite e derivados que descumprirem as normas previstas neste Decreto serão descredenciados do Programa.

Art. 18. Ficam mantidos os contratos vigentes de fornecimento de leite até que se proceda a aquisição na forma deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 26.709, de 31 de março de 2006.

Brasília, 07 de abril de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

#### DECRETO Nº 28.925, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Parque de Uso Múltiplo Taguaparque e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme as disposições da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999, que "Dispõe sobre a Criação de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo do Distrito Federal"; regulamenta o artigo 10, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 90, de 11 de março de 1998, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Taguatinga, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Parque de Uso Múltiplo Taguaparque na Área do Centro Regional de Taguatinga, localizada na margem leste da Estrada Parque Contorno - EPCT, DF-001, no trecho entre a Estrada Parque Taguatinga - EPTG e a Estrada Parque Ceilândia - EPCL, com a área de 89,8192 hectares e perímetro de 8.547,00 metros.

Art. 2º. Os limites do Parque de Uso Múltiplo Taguaparque estão definidos a partir da delimitação das coordenadas georeferenciadas no Sistema Cartográfico do Distrito Federal (SICAD), representadas no Sistema U.T.M., referenciadas ao Meridiano Central nº 45º00', fuso 23, tendo o Datum o Chua, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. São objetivos do Parque de Uso Múltiplo Taguaparque:

- proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- estimular o desenvolvimento de educação ambiental, das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza;
- recuperar as áreas degradadas e sua revegetação com espécies nativas da biota local;
- estimular as atividades esportivas, culturais e de turismo.

Art. 4º. O Poder Executivo do Distrito Federal viabilizará os recursos financeiros para a implantação do Parque de Uso Múltiplo Taguaparque.

Parágrafo único - Poderá ser realizado convênios, parcerias, Termos de Cooperação e outros dispositivos legais que permitam viabilizar a implantação do Parque de Uso Múltiplo Taguaparque.

Art. 5º. Deverá ser desenvolvido Plano Diretor do Parque, que constituirá o principal instrumento de planejamento e gestão.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de abril de 2008.  
120º da República e 48º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I  
PARQUE DE USO MÚLTIPLO TAGUAPARQUE

	Coordenadas UTM		Coordenadas UTM		
	N	E	N	E	
P1	8251544.8262	172891.1855	P56	8248436.0645	172879.7343
P2	8251544.8268	172871.1466	P57	8248342.8070	172904.8254
P3	8251472.6139	172846.2262	P58	8248276.0295	172922.1626
P4	8251472.6501	172854.4028	P59	8248260.2025	172925.2121
P5	8251441.9617	172837.1890	P60	8248250.4879	172927.7847
P6	8251349.9840	172812.9811	P61	8248194.3819	172947.3649
P7	8251347.8091	172820.9322	P62	8248185.3817	172945.8643
P8	8251187.2861	172777.0235	P63	8248152.0589	172950.8242
P9	8251179.8042	172775.1338	P64	8248090.1325	172981.5919
P10	8251108.3075	172755.4166	P65	8248065.2580	172990.6345
P11	8251094.4694	172749.8563	P66	8248042.9724	173000.1917
P12	8251096.0688	172745.1288	P67	8248027.7327	173005.4066
P13	8250951.2089	172675.7586	P68	8247987.7738	173025.2979
P14	8250952.5538	172679.5063	P69	8247898.4712	172850.4523
P15	8250937.6675	172674.1371	P70	8248082.2094	172757.4832
P16	8250605.8664	172586.1718	P71	8248098.5884	172749.1957
P17	8250591.5610	172581.0395	P72	8248281.1777	172656.8080
P18	8250532.2568	172559.7628	P73	8248319.5945	172637.3494
P19	8250510.2429	172551.7069	P74	8248471.396	172568.7557
P20	8250491.8780	172544.9698	P75	8248628.6410	172513.7755
P21	8250486.5679	172543.0218	P76	8248674.7522	172500.5328
P22	8250462.9560	172534.3599	P77	8248721.1842	172488.4632
P23	8250456.9309	172532.1496	P78	8248770.6792	172476.2648
P24	8250355.4487	172494.9193	P79	8248785.7740	172472.5447
P25	8250345.7115	172491.3491	P80	8249032.3703	172411.7696
P26	8250305.8256	172480.6213	P81	8249085.9377	172399.1253
P27	8250208.4062	172471.4580	P82	8249100.9084	172395.7898
P28	8250205.0041	172471.6271	P83	8249252.1690	172366.8639
P29	8250129.4733	172582.3040	P84	8249404.7923	172349.3061
P30	8250060.4127	172680.3043	P85	8246566.5639	172333.7673
P31	8249997.2322	172565.2334	P86	8249728.7903	172330.6290
P32	8249954.7945	172486.0260	P87	8249743.6249	172330.8117
P33	8249939.8377	172487.8063	P88	8249856.8231	172334.7996
P34	8249855.8327	172520.6370	P89	8249969.7671	172343.3668
P35	8249846.4061	172524.5422	P90	8250096.1450	172358.8856
P36	8249762.9786	172559.3167	P91	8250210.2450	172377.1020
P37	8249752.4205	172563.7176	P92	8250446.8911	172431.5659
P38	8249687.7280	172590.683	P93	8250599.7635	172473.8134
P39	8249611.3067	172627.4126	P94	8250619.6670	172476.5503
P40	8249494.4679	172660.1997	P95	8250767.3598	172517.8260
P41	8249471.3356	172666.6068	P96	8250904.7496	172558.0987
P42	8249278.5667	172656.3121	P97	8250914.9898	172560.9287
P43	8249268.7083	172661.2806	P98	8250932.5585	172565.7839
P44	8249268.6382	172693.3249	P99	8250941.9998	172568.3931
P45	8249275.7373	172708.3059	P100	8250953.1257	172571.4678
P46	8249268.6795	172716.8009	P101	8250963.7767	172574.4160
P47	8249266.0078	172720.0167	P102	8251113.4748	172621.8654
P48	8249235.3496	172725.6137	P103	8251195.1928	172653.0921
P49	8249139.2755	172738.3887	P104	8251388.2727	172731.5222
P50	8249138.2474	172731.1052	P105	8251417.3451	172743.3315
P51	8248944.4476	172758.4617	P106	8251457.4065	172759.6047
P52	8248912.5091	172763.3276	P107	8251470.4394	172764.8987
P53	8248775.3446	172798.8547	P108	8251533.2880	172790.4281
P54	8248683.7197	172822.5865	P109	8251614.9819	172881.9140
P55	8248466.9093	172873.7732	P110	8251614.9819	172912.9052

## CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo artigo 3º, I, da Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, considerando o disposto na Resolução TCDF nº 102, de 15 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário do Distrito Federal, constante do processo 150.000.015/2007, a ser conduzida pela Comissão denominada "CPTCE 2E", constituída por meio do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 137, de 21 de novembro de 2007, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 38.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 030.003.868/2005, 080.006.664/2007, 080.006.665/2007, 080.006.666/2007, 080.006.667/2007, 080.006.668/2007, 080.006.669/2007, 080.006.670/2007, 080.006.671/2007, 080.037.146/2006, 150.001.894/2004 e 302.000.248/2007; e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 135.000.483/2007, na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 28/2008 – GTCE/DPTCE/CGDF, de 04 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de abril de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa do Núcleo de Material, expendida no processo 070.000.198/2008, aprovada pelo Gerente de Suprimentos e Serviços Gerais, às fls. 07, decidiu com base no estabelecido no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, reconhecer a situação de Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta com o Banco de Brasília – BRB, referente à prestação de serviços de fornecimento de vales-transporte para uso dos servidores desta Pasta, pelo valor total de R\$ 262.093,05 (Duzentos e sessenta e dois mil, noventa e três reais e cinco centavos), nos meses de abril, maio e junho de 2008, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, ato que ratifico nos termos do artigo 16, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal para que adquira a necessária eficácia.

WILMAR LUIS DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: De UO 16.101, Secretaria de Estado de Cultura, UG 230.101, Secretaria de Estado de Cultura: Para: UO 38.108, Região Administrativa VI, UG 190.108, Região Administrativa VI; PLANO DE TRABALHO 13.392.1300.2007.7677 e 13.392.1300.2007.7677, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte 100, Valores R\$ 30.000,00 e R\$ 50.000,00. Objeto: Descentralização de

crédito orçamentário visando atender as atividades culturais de Planaltina, conforme Ofício nº 384/2008-RA-VI de 11 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO  
Titular da UO Cedente

AYLTON GOMES MARTINS  
Titular da UO Favorecida

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de abril de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.001061/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa OSSOS DO OFÍCIO – CONFARRIA DAS ARTES, no valor de R\$9.860,00 (nove mil, oitocentos e sessenta reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do GRUPO METAIS & CIA e do GRUPO DE CÂMARA, coordenado por Derik Heliston e Convidados para a abertura da Série Orquestra em Câmara, que se realizará no dia 02 de abril de 2008, na Sala Martins Penna do Teatro Nacional Cláudio Santoro e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de abril de 2008.

Processo: 150.000623/2008. Interessado: DIOGO TÚLIO WERNIK DE CARVALHO. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o constante nos autos e com base que dispõe o item 8.1, III, "a", do Edital nº 01/2007, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, ao DIOGO TÚLIO WERNIK DE CARVALHO, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Física nº 845.406.721-34. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA SEDUMA/ADASA Nº 09, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar as dotações orçamentárias, na forma abaixo especificada:

DE: U.O 28101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente U.G:

280101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

PARA: U.O: 28.204 – Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal U.G:

150206 – Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal

Programa de Trabalho: 18.544.0500.2837.6098.

Natureza da Despesa: 33.50.39. Fonte de Recursos: 108. Valor: R\$ 366.400,00

33.90.39 108 R\$ 41.726,00

Programa de Trabalho: 18.544.0500.3851.0001

Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte de Recursos: 108. Valor: R\$ 100.000,00

Objeto: Aplicar os recursos relativos aos royalties de Itaipu e a compensação financeira pela inundação das áreas para aproveitamentos hidrelétricos, como prevê o artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, visando a consolidação e o fortalecimento da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

RICARDO PINTO PINHEIRO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – Respondendo U.O Cedente

Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal – Diretor Presidente U. O Favorecido

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 02 DE ABRIL DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de

dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 02/04/2008, o prazo para conclusão dos processos Sindicantes 080.024545/2007 e 080.024578/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/03/2008, o prazo para conclusão do processo Sindicante 080.023690/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

#### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do processo 080-11402/2005, tendo em vista que o mesmo cumpriu todas as finalidades a que se destinava.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MAGNO MATIAS PEREIRA

#### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, em conformidade com o que foi apurado no processo sindicante 080-041890/2006, resolve:

Art. 1º - Arquivar o processo, com base no artigo 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAVAN NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, em conformidade com o que foi apurado no processo sindicante 080-041843/2006 resolve:

Art. 1º - Arquivar o processo com base no artigo 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAVAN NASCIMENTO

#### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216 de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Determinar o Arquivamento e Extinção do Processo Sindicante 080-035.589/2008 e Arquivamento e Extinção do Processo Sindicante 080-035-591/2008, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º,

c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta do processo 410.000.773/2007, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 11 de abril de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 02, de 03 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 04, de 07 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152 e do processo 410.000.773/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a partir de 11 de abril de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 76, de 07 de abril de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO  
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO  
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 114, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Loja Maçônica.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 043.007.126/2007, declara: A LOJA MAÇÔNICA UNIÃO E SILÊNCIO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.426.262/0001-12, ISENTA da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SMPW QD 05 CJ 14 LT 9; 01011871; 2006 ; 2007 ; 2008; 173,54 ; 178,03 ; 229,68; 100 . A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 2º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 4.022/07). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 2º, § 6º, da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 120, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no Decreto-Lei nº 82/66, no Decreto nº 28.445/2007; na Lei nº 4.022/2007, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 125.000383/08, declara: A EMBAIXADA DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.219/0001-04, ISENTA quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTOS(S); EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) SHI/S QL 12 CJ O LT 11; 3046420X; IPTU; 2005; 5.790,30; 100; 2006; 6.110,51; 100; 2007; 6.268,77; 100; 2008; 7.308,13; 100; TLP; 2008; 229,68; 100; A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o

tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 22, §1º do Decreto nº 28.445/2007 e artigo 2º, §§ 4º e 5º da Lei nº 4.022/2007).; Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 2º, §6º da Lei nº 4.022/2007). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se ao Ministério das Relações Exteriores, informando do reconhecimento do benefício; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 122, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no Decreto-Lei nº 82/66, no Decreto nº 28.445/2007; na Lei nº 4.022/2007, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 125.000382/2008, declara: A EMBAIXADA DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.750.219/0001-04, ISENTA quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e quanto à Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTOS(S); EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) SHI/S QI 07 CJ 8 LT 20; 03009440; IPTU; 2005; 2.488,37; 100 2006; 2.625,97; 100; 2007; 2.693,99; 100; 2008; 3.140,65; 100; TLP; 2008; 229,68; 100; A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que fundamentaram, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (artigo 22, §1º do Decreto nº 28.445/2007 e §§ 4º e 5º da Lei nº 4.022/2007); Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado o tributo atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 22, §2º do Decreto nº 28.445/2007 e § 6º da Lei nº 4.022/2007). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se ao Ministério das Relações Exteriores, informando do reconhecimento do benefício; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 123, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29/07, artigo 1º, inciso III, alínea b; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o que consta dos autos do processo 042.009454/2007, declara:

EXCLUÍDO do Despacho de 13 de outubro de 2003, publicado no DODF nº 204, de 21 de outubro de 2003, página 11, o imóvel localizado na SHI QR 502 CJ 1 LT 2 - SAMAMBAIA, em nome do beneficiário DIMAS DE ALENCAR MAIA.

ISENTA do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; CPF; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) DIMAS DE ALENCAR MAIA; 461.436.611-20; SHI QR 502 CJ 1 LT 02; 45649030; 215,58; 100. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e, ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cancele-se o débito constituído pela Guia de ITCD nº 17/10/2007/213/

000131-7; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 124, DE 02 DE ABRIL DE 2008.**

Processo: 160.000182/2004. Interessado: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº: 37.150.224/0001-90. Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 461/04 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 516, de 05 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 237, de 13 de dezembro de 2006, página 03.

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: SCHIPPER CONSULTORIA INTERNACIONAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 37.150.224/0001-90. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; SCIA QD 14 CJ 8 LT 16; 48066680; 100; 1.271,45 ;IPTU: ;IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S) ; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$ ; PERÍODO DE FRUIÇÃO ;SCIA QD 14 CJ 8 LT 16; 48066680; 2005; 100; 2.412,58; 2005; a; 2008 ; 2006; 100; 2.545,99; 2007; 100; 870,64; 2008; 100; 3.953,22;TLP: ;IMÓVEL; INSCRIÇÃO ;; EXERCÍCIO(S) ; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$ ;; PERÍODO DE FRUIÇÃO ;SCIA QD 14 CJ 8 LT 16; 48066680; 2005; 100; 328,90; 2005; a; 2008 2006; 100; 347,08; 2007; 100; 178,03; 2008; 100; 654,58; Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 128, DE 03 DE ABRIL 2008.**

Processo: 160.000591/2006. Interessado: FREITAS TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. CNPJ Nº: 00.476.911/0001-90. Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II – IPVA.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 23/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPVA: ;VEÍCULO; PLACA ;; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO ;; RENÚNCIA – R\$ ;; PERÍODO DE FRUIÇÃO ;VW/17.220 EURO3 WORKER; JHG5158; 2007; 100; 450,00; 2006; a; 2007 ;VW/17.220 EURO3 WORKER; JHG5148; 2007; 100; 450,00; 2006; a; 2007 ;VW/17.220 EURO3 WORKER; JHG5508; 2007; 100; 450,00; 2006; a; 2007 ;VW/17.220 EURO3 WORKER; JHD5928; 2007; 100; 450,00; 2006; a; 2007 ;VW/17.220 EURO3 WORKER; JHV4545; 2007; 100; 572,27; 2006; a; 2007 ;VW/17.220 EURO3 WORKER; JHD5918; 2007; 100; 450,00; 2006; a; 2007. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**ATO DECLARATÓRIO Nº 129, DE 03 DE ABRIL DE 2008.**

Processo: 370.000373/2007. Interessado: MARIA DAS GRAÇAS MARANHÃO – ME. CNPJ Nº: 01.371.634/0001-13. Assunto: SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 043/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação 5.1.1; ITBI ADQUIRENTE: MARIA DAS GRAÇAS MARANHÃO - ME – CNPJ Nº 01.371.634/0001-13 TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO POLO DE MODAS RUA 12 LT 36; 47763167; 100; 72.483,37 Item; Especificação 5.1.2; IPTU IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO POLO DE MODAS RUA 12 LT 36; 47763167; 2003 2004 2005 2006; 100; 2003; a; 2006 Item; Especificação 5.1.3; TLP IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO POLO DE MODAS RUA 12 LT 36; 47763167; 2003 2004 2005 2006; 100; 2003; a; 2006. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 30, DE 1º DE ABRIL DE 2008.**

Processo: 127.004458/2008. Interessado(A): JORGE LUIS LESTANI CPF:401.057.257-49 Assunto: ISENÇÃO DE IPVA – Funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO/TOYOTA LAND CRUISER; JHX2505; 2008; Em razão de o interessado não ser o proprietário do veículo à época de ocorrência do fato gerador – 1º de janeiro – conforme inciso I, artigo 2º do Decreto nº 16.099/94. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por FERNANDA TEREZA DE BAENA FERNANDES, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificado por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 02 DE ABRIL DE 2008.**

Processo: 046.001.206/2008. Interessado: NEAS – NÚCLEO ESPORTIVO E AÇÃO SOCIAL DA COMUNIDADE EXPANSÃO SETOR “O” CNPJ: 08.090.720/0001-05 Assunto: ISENÇÃO DE IPTU – Associação Recreativa.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO QNP EQ 19/15 BL G SL 103; 30830389; 2008;

O imóvel não é integrante do patrimônio da requerente, conforme exigido no item 02, do Anexo Único ao Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, caderno II, que trata das isenções. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e, ratificada por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.  
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

### PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 17 de abril de 2008, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RE 098/2007. Recorrente: EMPÓRIO GERAL COMÉRCIO BAR E RESTAURANTE LTDA. Advogado: Antonio Sagrilo. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF R. CAVALCANTI). PARA INÍCIO DE JULGAMENTO. PE 010/2008. Requerente: BRASICOUROS COMERCIAL DE COUROS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Requerido: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. RE 152/2007. Recorrente: NUTRIBASE NUTRIMENTOS LTDA. Advogado: Sávio de Faria Caram Zuquim. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. REOP 011/2007. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrido: ROMULO COELHO LINHARES. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. REOP 017/2007. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrido: CDC COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 31 de março de 2008.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## 1ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de abril de 2008, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 234/2007. Recorrente: CARLOS ROBERTO FERRARI DE CARVALHO – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. REO 044/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : DIESELPARTS AUTO PEÇAS LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de abril de 2008, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 382/2006. Recorrente: SANTA CRUZ INDUSTRIAL COMERCIAL AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. RV 231/2007. Recorrente: MADEIREIRA NOVO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado : Márcio Américo Martins da Silva. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A - Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de abril de 2008, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 095/2006. Recorrente: POSTO & MOTEL RODOBELO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). RV 208/2007. Recorrente: IPÊ OMNI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO)

### PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 024/2008. Recorrente: KARPEÇAS PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 31 de março de 2008.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## 2ª CÂMARA

### PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de abril de 2008, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 148/2007. Recorrente: ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA ASSOCIAÇÃO – ATB. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. RV 262/2007. Recorrente: PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS. Advogado: Guilherme Von Muller Lessa Vergueiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 15 de abril de 2008, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RV 253/2007. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. RV 001/2008. Recorrente: AUTO BATERIAS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

Faço público, de ordem da Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de abril de 2008, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: RV 135/2007 e REO 020/2007. Recorrentes: IQB INDÚSTRIA QUÍMICA DE BRASÍLIA LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Antonio Carlos Rosa e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e IQB INDÚSTRIA QUÍMICA DE BRASÍLIA LTDA. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO. RV 269/2007. Recorrente: XIKO SOM – SOM, PALCO E LUZ LTDA. – ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 31 de março de 2008.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 72, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras e da Reserva de Contingência, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						3.073.723	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							
Réf. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	44.90.51	0	131	3.073.723		
						3.073.723	
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						3.073.723	
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Réf. 011533 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	100	3.073.723		
						3.073.723	
TOTAL						6.147.446	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						3.073.723	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							
Réf. 001483 0004 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	44.90.51	0	100	3.073.723		
						3.073.723	
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						3.073.723	
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA							
Réf. 011533 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	131	3.073.723		
						3.073.723	
TOTAL						6.147.446	

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 37, DE 04 DE ABRIL DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40 de 23 de julho de 2001, e Considerando que a saúde é um direito fundamental assegurado nos artigos 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando que a promoção da saúde, o diagnóstico precoce e o acesso universal ao tratamento, constituem preceitos fundamentais, preconizados no Sistema Único de Saúde (SUS) e são de responsabilidade dos serviços públicos de saúde; Considerando o Pacto pela Saúde, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde, em fevereiro de 2006, que fortalece a gestão compartilhada entre os diversos níveis de governo; e, que um dos eixos do referido pacto é o Pacto pela Vida cuja prioridade é a redução das taxas de transmissão vertical do HIV e da Sífilis; Considerando que, no Brasil, a sífilis congênita ainda se constitui grave problema de saúde pública em todas as regiões do País, bem como a ocorrência de aborto espontâneo, natimorto e morte perinatal, em 40% de crianças infectadas a partir de mães com sífilis não-tratadas; Considerando que o Brasil é signatário da Resolução CE 116.R3, da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), de junho de 1995, que recomenda a eliminação da sífilis congênita nas Américas; Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), no âmbito estadual, é o órgão responsável pela implementação das políticas de atenção à saúde na área de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e HIV/Aids; Considerando que a realização de exames para detecção do HIV e demais DST devem contemplar o consentimento e o aconselhamento pré-teste, além do aconselhamento pós-teste na entrega do resultado ao usuário; Considerando que, na Rede Básica de Assistência, o teste sorológico anti-HIV à gestante é realizado no pré-natal e se a gestante não for testada no pré-natal deverá ser realizado o teste rápido anti-HIV, no momento do parto; Considerando que o acesso e o incentivo aos exames anti-HIV e outras DST não se limitam à realização dos mesmos, mas se estende ao conhecimento do resultado do exame pelo usuário, possibilitando adotar medidas preventivas, início precoce do tratamento, melhorar a qualidade e a expectativa de vida, e a prevenção da transmissão vertical do HIV e Sífilis; Considerando a necessidade de agilizar o fluxo estabelecido entre a coleta do exame e a entrega dos resultados com eficácia e eficiência, possibilitando o tratamento precoce e a redução do abandono ao tratamento; Considerando que as ações de implantação e monitoramento da vigilância epidemiológica são indispensáveis na redução da transmissão vertical do HIV e Sífilis e que a notificação compulsória permite a análise dos dados visando a adoção de medidas de prevenção e controle destes agravos; Considerando que é indispensável disponibilizar instrumentos para o desenvolvimento de educação permanente dos profissionais que atuam na Rede Básica de Assistência, Centros Obstétricos e Maternidades; Considerando que a Política Nacional de Aids, para conter o avanço da epidemia no Brasil, preconiza o uso do preservativo nas relações sexuais como a forma mais eficiente de prevenção à infecção pelo HIV e às DST; Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, dispõe, na sua rede assistencial de profissionais capacitados para o cumprimento desta Portaria; Considerando os termos assumidos pelos profissionais de saúde que atuam nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para a imediata implantação de condutas e ações pró-redução da transmissão vertical do HIV e da Sífilis; resolve:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos, as condutas e as ações pró-redução da transmissão vertical do HIV e da Sífilis a serem adotadas pelos profissionais de saúde que atuam nas unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar, na forma do Anexo 1 desta Portaria, as NORMAS REFERENTES A AÇÕES PRÓ-REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV E SÍFILIS PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, que devem ser adotadas pelos profissionais de saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Aprovar, na forma do Anexo 2 desta Portaria, o formulário Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, que regulamenta os procedimentos e condutas para a abordagem consentida a usuários que procuram os serviços de saúde, com vistas a realizar testes de HIV e outras DST, bem como aos que não comparecem ao tratamento já em curso.

Parágrafo Único - O referido Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, padronizado pela Secretaria de Estado de Saúde - DF, baseia-se na Instrução Normativa nº 1626/07, de 10 de julho de 2007, GM/Ministério da Saúde.

Art. 4º - Aprovar, na forma do Anexo 3 desta Portaria, o formulário Laudo de Teste Rápido Diagnóstico do HIV, que se destina ao registro de resultados dos testes realizados e deverá ser devidamente assinado por profissionais com formação na área de saúde, capacitados para tal.

Parágrafo Único - o referido formulário Laudo de Teste Rápido Diagnóstico do HIV, padronizado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, baseia-se na Nota Técnica nº 53/2006/PN-DST-AIDS/SVS/MS

Art. 5º - Aprovar, na forma de Anexo 4 desta Portaria, o formulário Ficha de Acompanhamento da Sífilis Gestacional que se destina ao registro dos procedimentos de diagnóstico e

acompanhamento de tratamento da sífilis na gestante e seu parceiro, com o objetivo de melhorar o controle dos casos de sífilis gestacional e atingir a meta estabelecida pelo Ministério da Saúde de eliminação da sífilis congênita no Distrito Federal.

Parágrafo Único - O referido formulário Ficha de Acompanhamento da Sífilis Gestacional, padronizado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, deverá ser implantado em todas as Regionais de Saúde e preenchido pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do caso e enviadas ao enfermeiro (a) do Programa de Pré-natal.

Art. 6º - Determinar que as Subsecretarias de Atenção à Saúde e de Vigilância à Saúde da SES-DF adotem medidas técnico-administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Parágrafo Único – As recomendações ora instituídas subsidiarão a implantação e a implementação das ações e procedimentos na prevenção e controle da transmissão vertical do HIV e Sífilis no Distrito Federal.

Art. 7º - Determinar que a Gerência de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids/SVS/SES realize, sistematicamente, o monitoramento, a supervisão e a avaliação da implantação e implementação das ações pró-redução da transmissão vertical do HIV e Sífilis.

Parágrafo Único – Compete à GDST e Aids - SES, atualizar as diretrizes do Programa Nacional de DST e Aids – Ministério da Saúde, realizando a divulgação das informações, a capacitação e a atualização dos profissionais da SES, no que se refere às ações normatizadas nesta Portaria.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

#### ANEXO 1

### NORMAS REFERENTES A AÇÕES PRÓ-REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV E SÍFILIS PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

#### I - REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV – AÇÕES NO PRÉ-NATAL, CENTRO OBSTÉTRICO E MATERNIDADE

1. Conforme diretrizes do Programa Nacional de DST e Aids - Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o teste anti-hiv deve ser oferecido à gestante na 1ª consulta do pré-natal e no 3º trimestre de gestação. 1.1- O que será feito? Solicitação e realização de teste anti-hiv, no 1º e 3º trimestres da gestação, conforme Recomendações para Profilaxia da Transmissão Vertical do HIV e Terapia Anti-retroviral em Gestantes (publicação do Ministério da Saúde atualizada) e Norma Técnica nº 01/2007 (publicação da GDST/Aids/SES-DF). Nota: registrar no prontuário a informação de que o exame anti-HIV foi solicitado, bem como o consentimento ou a negativa da mulher em realizar o exame. 1.2- Como será feito? Após o aconselhamento pré-teste, se a mulher consentir, será solicitado e coletado o sangue para a realização do exame anti-hiv. Os resultados, bem como as datas da realização dos exames, deverão ser anotadas no cartão da gestante. 1.3- Onde será feito? O aconselhamento, em toda Unidade Básica de Saúde (UBS) e no ambulatório de pré-natal de alto risco. A coleta do sangue será feita no laboratório pelo técnico ou auxiliar de laboratório. 1.4- Por que será feito? Facilitar o acesso ao diagnóstico e o tratamento precoce da mulher e prevenir a transmissão vertical do HIV. 1.5- Quando será feito? No pré-natal. O 1º teste, na inscrição ou na primeira consulta. O 2º teste, na primeira consulta do 3º trimestre da gestação. 1.6- Quem o fará? Profissional de saúde responsável pelo atendimento. 1.7- Quais os recursos envolvidos? Humanos e materiais. Nota: Todo serviço deverá implantar uma rotina de monitoramento dos testes anti-HIV, das gestantes inscritas no pré-natal, para que os mesmos estejam disponíveis em tempo hábil no cartão da gestante. 2. A testagem anti-HIV para a gestante e a parturiente, deve ser realizada mediante aconselhamento e consentimento esclarecido. 2.1- O que será feito? Aconselhamento; solicitação de consentimento para coleta do sangue; registro do consentimento no prontuário. 2.2- Como será feito? Realização de aconselhamento em grupo ou individual, dependendo do momento e da situação. 2.3- Onde será feito? Na Unidade Básica de Saúde, Centro-Obstétrico, Maternidade e Ambulatório de pré-natal de alto risco. 2.4- Por que será feito? O aconselhamento será realizado visando o apoio emocional, informação, educação em saúde e avaliação de risco da gestante. O Consentimento Livre e Esclarecido visa dar ciência à gestante/parturiente do objetivo do exame anti-HIV; uma vez que é direito da mulher ser ou não testada e a importância de saber dos resultados do exame. 2.5- Quando será feito? Em grupo: na admissão do pré-natal, quando será também esclarecido à gestante que a mesma deverá realizar outro teste anti-HIV, no 3º trimestre. Individual: no 3º trimestre do pré-natal, Centro-Obstétrico, Maternidade e casos excepcionais a depender da avaliação de risco. 2.6- Quem o fará? Aconselhamento pré-teste: profissional de saúde capacitado. Aconselhamento pós-teste: profissional de nível superior capacitado. 2.7- Quais os recursos envolvidos? Profissional de saúde capacitado, formulário Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Nota: A gestante adolescente pode decidir sozinha pela realização ou não realização do exame anti-HIV, desde que o profissional de saúde avalie que a mesma é capaz de entender o seu ato e conduzir-se por seus próprios meios (art. 103 do Código de Ética Médica). 3. Encaminhar a gestante HIV+ ao Centro de Referência em DST e Aids após aconselhamento pós-teste. 3.1- O que será feito? Realizar o aconselhamento, informar o resultado à gestante e encaminhá-la ao Centro de Referência, garantindo a consulta. 3.2- Como será feito? Aconselhamento pós-teste; encaminhamento da gestante, por escrito, e do prontuário para o Centro de Referência, após contato telefônico e/ou consulta agendada. 3.3- Onde será feito? Na Unidade Básica

de Saúde e no ambulatório de pré-natal de alto risco. 3.4- Por que será feito? Os Centros de Referência estão preparados para o atendimento e o acompanhamento das gestantes HIV+ e têm os insumos necessários para a prevenção da transmissão vertical. 3.5- Quando será feito? No momento em que a equipe toma conhecimento do resultado do exame. 3.6- Quem o fará? Médico, enfermeiro, assistente social e psicólogo. 3.7- Quais os recursos envolvidos? Recursos humanos e materiais (telefone, informatização e conexão em rede, formulários). 4. Realizar a busca consentida à gestante HIV+ que falta as consultas de pré-natal. 4.1- O que será feito? Será realizada a busca consentida da gestante HIV+ faltosa. 4.2- Como será feito? Durante a consulta do pré-natal, identificar as gestantes que não compareceram à consulta agendada. Realizar a busca de acordo com a forma de contato autorizada no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (Visita domiciliar, telefone, carta, Internet e outros). 4.3- Onde será feito? A Unidade Básica de Saúde fará a abordagem da gestante, através da forma de contato autorizada. 4.4- Por que será feito? Para informar o resultado do exame, do benefício de começar ou continuar o tratamento prescrito; garantindo o correto acompanhamento e tratamento da infecção pelo HIV, diminuindo assim o risco de transmissão vertical. 4.5- Quando será feito? Quando faltar às consultas; ou não buscar o resultado ou abandonar o tratamento. 4.6- Quem o fará? Assistente social, médico, Agente Comunitário de Saúde, profissionais de enfermagem e Vigilância Epidemiológica. 4.7- Quais os recursos envolvidos? Recursos humanos, meios de transporte e de comunicação; Formulário do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, individual, padronizado pela Secretaria de Estado de Saúde – DF (vide anexo 2). Nota: a ação de busca consentida baseia-se na Instrução Normativa 1626/07, do Ministério da Saúde. O usuário assina o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido autorizando ou não a abordagem – nos casos de não comparecer para buscar exames, deixar de comparecer nas consultas ou abandonar tratamento já em curso. 5. A gestante HIV+ deve ser acolhida pela equipe do Centro de Referência em DST e Aids. 5.1- O que será feito? Acolhimento. 5.2- Como será feito? Será acolhida no Centro de Referência onde receberá novo aconselhamento pós-teste, informações sobre as rotinas estabelecidas no serviço (assistência, serviço, acompanhamento e outras) e será encaminhada para consulta. 5.3- Onde será feito? No Centro de Referência em DST e Aids. 5.4- Por que será feito? O acolhimento propicia o vínculo das gestantes HIV+ com o serviço. Gera os seguintes benefícios à gestante: permite que a mesma compartilhe suas dúvidas e receios; esclarece condutas e reforça a importância do pré-natal e da adesão ao tratamento ou profilaxia. 5.5- Quando será feito? Na chegada da gestante ao serviço. 5.6- Quem o fará? Equipe de Saúde. Equipe multiprofissional do Centro de referência. 5.7- Quais os recursos envolvidos? Humanos e materiais diversos. 6. A conduta terapêutica anti-retroviral da gestante HIV+ deverá ser iniciada após a confirmação do diagnóstico (2ª testagem). 6.1- O que será feito? Será instituída a conduta terapêutica anti-retroviral. 6.2- Como será feito? Seguir as “Recomendações para profilaxia da TV do HIV e terapia ARV em Gestantes” publicação do Ministério da Saúde atualizada. 6.3- Onde será feito? Nos Centros de Referência em DST/Aids. 6.4- Por que será feito? Para reduzir a carga viral materna do HIV e conseqüentemente a transmissão vertical. 6.5- Quando será feito? A conduta terapêutica será instituída após a confirmação diagnóstica do HIV com duas amostras. A depender da idade gestacional e da avaliação clínico-epidemiológica, poderá ser iniciada antes do recebimento do segundo resultado, tomando-se todos os cuidados de informar a paciente sobre o que está sendo realizado e registrar em prontuário. 6.6- Quem o fará? A conduta terapêutica deverá ser instituída pelo médico. 6.7- Quais os recursos envolvidos? Humanos e todos insumos necessários no tratamento. Nota: A conduta também será instituída após a confirmação através do Teste Rápido Anti-HIV Diagnóstico. Os testes rápidos para diagnóstico da infecção pelo HIV serão utilizados em serviços de saúde previamente definidos pela SES-DF e Gerência de DST/Aids, por profissionais de saúde capacitados, conforme disposto na Portaria nº 34/05 e Anexo, de 28/07/2005 – SVS – MS. 7. No atendimento ao parto, a mulher não-testada no 3º trimestre, sem o cartão ou sem o resultado no cartão da gestante, deve ser aconselhada e após consentimento realizar o teste rápido anti-hiv. 7.1- O que será feito? Aconselhamento pré-teste e pós-teste; testagem anti-HIV rápida para parturiente. 7.2- Como será feito? Mediante aconselhamento pré-teste rápido, ressaltando a importância na redução da transmissão vertical. Após consentimento da parturiente, proceder-se-á a realização do teste rápido, por punção da polpa digital, e aconselhamento pós-teste (para resultado negativo ou positivo). 7.3- Onde será feito? No Centro Obstétrico (consultório de atendimento ou enfermagem de emergência). 7.4- Por que será feito? Para instituição das condutas na parturiente/puerpera e no recém-nascido, em tempo hábil, reduzindo a transmissão vertical, nos casos não identificados no pré-natal. 7.5- Quando será feito? No ato da admissão, no Pronto Socorro Obstétrico. Nota: Excepcionalmente, na maternidade, quando não realizado no Centro Obstétrico. 7.6- Quem o fará? O aconselhamento pré-teste e a testagem anti-hiv poderão ser feitas por profissional de saúde capacitado. O aconselhamento pós-teste (revelação do resultado) deverá ser realizado por profissional de nível superior capacitado. 7.7- Quais os recursos envolvidos? Formulários de controle dos testes; Kit para teste rápido; Laudo de Teste Rápido Diagnóstico do HIV (utilizar nos casos de teste rápido diagnóstico), formulário padronizado pela SES-DF (vide Anexo 3); Livro de registro do Centro Obstétrico para anotar resultados nos casos de teste anti-HIV triagem, equipe multiprofissional capacitada (médico, profissional de enfermagem e laboratório). Nota: o teste rápido anti-HIV referido no caput poderá ser utilizado como triagem ou diagnóstico, segundo as orientações das respectivas legislações (Triagem: Portaria nº 2104-GM/19/11/2002. Diagnóstico: Portaria nº 34 e Anexo, de 28/07/2005 – SVS – MS). 8. No Centro

Obstétrico, deve ser iniciado o manejo clínico da parturiente HIV+ e do Recém-nascido exposto ao HIV, através da aplicação do protocolo ACTG 076 (AZT injetável, AZT xarope, inibição da lactação e não-amamentação). 8.1- O que será feito? Cumprimento fiel do protocolo, disponibilizando no Centro Obstétrico AZT injetável para mãe e AZT xarope para o recém-nascido; enfaixamento das mamas ou inibição química. 8.2- Como será feito? Mediante o seguimento da rotina de acompanhamento clínico conforme “Recomendações para Profilaxia da Transmissão Vertical do HIV e terapia ARV em Gestantes” publicação do Ministério da Saúde atualizada. 8.3- Onde será feito? No Centro Obstétrico e no alojamento conjunto. 8.4- Por que será feito? Reduzir a transmissão vertical do HIV na hora do parto e pela amamentação. 8.5- Quando será feito? Durante o trabalho de parto e no puerpério imediato. 8.6- Quem o fará? Equipe multiprofissional responsável pelo atendimento, de acordo com as diversas ações das etapas do protocolo. 8.7- Quais os recursos envolvidos? Humanos, materiais e farmacológicos (AZT injetável e xarope, inibidor da lactação, fórmula infantil e outros insumos) Nota: A inibição química da lactação deverá ser realizada após confirmação diagnóstica da infecção pelo HIV, conforme “Recomendações para Profilaxia da Transmissão Vertical do HIV e terapia ARV em Gestantes” publicação do Ministério da Saúde atualizada. 9. Na maternidade, no momento da alta, a puérpera e a respectiva criança exposta ao HIV devem ser encaminhadas ao Centro de Referência, para dar seguimento ao tratamento e receber a fórmula infantil. 9.1- O que será feito? Realizar novo aconselhamento pós-teste, ressaltando a importância do acompanhamento no Centro de Referência e da não-amamentação; fornecer e orientar o uso da fórmula infantil e do AZT xarope. 9.2- Como será feito? Aconselhar e orientar a puérpera e acompanhante, em local com privacidade, garantindo o sigilo e a confiabilidade no serviço. Encaminhá-los ao Centro de Referência, conforme a rotina da unidade (após contato telefônico e consulta agendada). 9.3- Onde será feito? Na Maternidade. 9.4- Por que será feito? Para dar continuidade ao protocolo de profilaxia da transmissão vertical do HIV, e favorecer a adesão ao seguimento da criança exposta e o tratamento da mãe. 9.5- Quando será feito? No momento da alta hospitalar. 9.6- Quem o fará? Equipe multiprofissional responsável pelo atendimento. 9.7- Quais os recursos envolvidos? Recursos humanos, materiais. Nota: No caso de resultado positivo do teste rápido anti-HIV (triagem), a alta hospitalar só será realizada após a confirmação diagnóstica.

## II - REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL DA SÍFILIS – AÇÕES NO PRÉ- NATAL, CENTRO OBSTÉTRICO E MATERNIDADE

10. Oferecer e realizar VDRL nas mulheres e parceiros que desejam engravidar. 10.1- O que será feito? Aconselhamento do casal e solicitação do VDRL. 10.2- Como será feito? Através de campanhas, informativos e situações em que o casal procurar atendimento. 10.3- Onde será feito? O exame poderá ser oferecido nas Unidades Básicas de Saúde, espaços comunitários e domiciliares, hospitais e outros. A coleta e a análise do sangue serão realizadas no Laboratório de referência, conforme fluxo estabelecido pela regional. 10.4- Por que será feito? Para detecção precoce da sífilis em adultos; interrupção da cadeia de transmissão; educação em saúde e prevenção da transmissão vertical. 10.5- Quando será feito? Em todas as ações desenvolvidas pelos serviços (consultas do planejamento familiar, campanhas educativas e outras) e nas oportunidades que o usuário procurar o serviço. 10.6- Quem o fará? Profissional de saúde capacitado. 10.7- Quais os recursos envolvidos? Humanos e materiais (kit de coleta e reagentes). 11. Realizar VDRL no 1º, 2º e 3º trimestres da gestação, conforme as Normas do Programa de DST/Aids e Atenção à Saúde da Mulher no Pré-Natal-SES-DF. 11.1- O que será feito? Solicitação e realização de exames de VDRL no 1º, 2º e 3º trimestres da gestação. 11.2- Como será feito? Após o aconselhamento pré-teste, se a mulher consentir, será coletado o sangue para a realização do exame de sífilis. 11.3- Onde será feito? A coleta e a análise do sangue serão realizadas conforme fluxo estabelecido pela regional. 11.4- Por que será feito? Para detecção precoce da sífilis em adultos; interrupção da cadeia de transmissão; instituição precoce do tratamento e prevenção da transmissão vertical. 11.5- Quando será feito? A primeira solicitação será feita no momento da inscrição da gestante no pré-natal. As demais solicitações, nas primeiras consultas do segundo e terceiro trimestres da gestação. 11.6- Quem o fará? O profissional de saúde responsável pelo atendimento. A coleta será feita pelo profissional do laboratório. 11.7- Quais os recursos envolvidos? Recursos humanos e materiais (seringas, tubos para coleta, centrífuga, reagentes e outros). 12. Realizar a busca consentida da gestante faltosa e/ou com VDRL reagente tão logo o resultado chegue à unidade de saúde. 12.1- O que será feito? Busca consentida às gestantes faltosas e/ou com VDRL positivo. 12.2- Como será feito? A Vigilância Epidemiológica nos hospitais e a Chefia de Enfermagem/Coordenadores do Programa Saúde da Família (PSF) realizam o rastreamento dos exames de VDRL positivos. Os gerentes dos Centros de Saúde se responsabilizam por fazer cumprir a busca consentida, pelos Agentes Comunitários de Saúde ou outro profissional.

12.3- Onde será feito? A Unidade Básica de Saúde realizará a busca consentida, conforme meio de contato autorizado pela gestante no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (vide anexo 2). 12.4- Por que será feito? Para garantir o direito dos usuários do SUS a serviços de qualidade através da detecção precoce e tratamento da sífilis e de outras patologias; prevenção da transmissão da doença; garantir a adesão e explicar a importância do tratamento completo e adequado. 12.5- Quando será feito? Imediatamente após o recebimento do resultado positivo do VDRL. 12.6- Quem o fará? Profissionais de saúde (equipe de enfermagem, Agente Comunitário de Saúde, assistente social e outros). 12.7- Quais os recursos envolvidos? Recursos humanos, formulário Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, meios de transporte e comunicação. Nota: a ação de busca consentida baseia-

se na Instrução Normativa 1626/07, do Ministério da Saúde – o usuário assina o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido autorizando ou não, nos casos de não comparecer para buscar exames, deixar de comparecer as consultas ou interrupção de tratamento. 13. Convocar parceiro(s) sexual (ais) da gestante com VDRL reagente. 13.1- O que será feito? Convocação do(s) parceiro(s) sexual (ais) da gestante com VDRL reagente. 13.2- Como será feito? Após negociação/contato com a gestante, realizar a busca ativa de seu(s) parceiro(s), caso o(s) mesmo(s) não compareça(m) espontaneamente. 13.3- Onde será feito? Nos consultórios de pré-natal e nas salas de atendimento às DST, nas Unidades Básicas de Saúde. 13.4- Por que será feito? Para garantir o aconselhamento e educação em saúde, o tratamento adequado da sífilis, evitar a re-infecção da gestante e reduzir a transmissão da doença. 13.5- Quando será feito? Logo após o resultado do VDRL reagente, nos casos de identificação de parceiro(s) não tratado(s) ou de abandono de tratamento, de forma que o tratamento seja concomitante ao da gestante. 13.6- Quem o fará? Profissionais que atuam no Programa da Mulher ou que estejam envolvidos com assistência às DST, identificam o(s) parceiro(s). 13.7- Quais os recursos envolvidos? Recursos humanos capacitados; meios de transporte e comunicação. 14. Tratar a gestante com VDRL reagente mesmo na ausência de testes confirmatórios. 14.1- O que será feito? Tratamento da gestante com VDRL reagente e de seu parceiro, mesmo na ausência de teste confirmatório. 14.2- Como será feito? Respeitando as determinações da Portaria nº. 156 de 19 de janeiro de 2006 (DOU nº. 15 de 26/1/2006). 14.3- Onde será feito? Nas Unidades de Saúde da SES/DF. 14.4- Por que será feito? Para instituir o tratamento precoce da sífilis, evitando a ocorrência de abortos, natimortos, morte perinatal e redução da transmissão da doença. 14.5- Quando será feito? Logo após o recebimento do resultado de VDRL reagente. 14.6- Quem o fará? A prescrição do medicamento será feita pelo médico ou enfermeiro, e o profissional de enfermagem o administrará. 14.7- Quais os recursos envolvidos? Recursos humanos, recursos materiais (penicilina, seringas, diluentes e outros). 15. Realizar seguimento sorológico da gestante e do parceiro com VDRL reagente, considerando resposta adequada ao tratamento e declínio dos títulos. 15.1- O que será feito? Depois de instituído o tratamento, será realizado o seguimento sorológico da gestante e do parceiro com VDRL reagente. 15.2- Como será feito? Mediante a solicitação de exame e a comparação entre os resultados sorológicos, sendo mensalmente para a gestante e trimestralmente para o parceiro. Nota: utilizar a Ficha de Acompanhamento da Sífilis Gestacional, instrumento padronizado pela SES-DF (vide anexo 4). 15.3- Onde será feito? Nas Unidades de Saúde da SES/DF. 15.4- Por que será feito? Para acompanhamento do declínio ou não dos títulos de VDRL, visando avaliar a eficácia do tratamento e prevenção da sífilis. 15.5- Quando será feito? Após o tratamento, mensalmente para a gestante e trimestralmente para o parceiro. 15.6- Quem o fará? O médico ou enfermeiro solicitará o exame e fará o seguimento. O profissional de laboratório coletará o material para o exame. 15.7- Quais os recursos envolvidos? Recursos humanos, materiais de laboratório, transporte de materiais e resultados, Ficha de Acompanhamento da Sífilis Gestacional, instrumento padronizado pela SES-DF (vide Anexo 4). Nota: Não será realizado o teste confirmatório do VDRL, para seguimento sorológico. 16. Realizar novo tratamento quando houver elevação de títulos de VDRL em quatro ou mais vezes (exemplo: de 1/2 para 1/8). 16.1- O que será feito? Acompanhamento sorológico das gestantes e parceiros tratados para sífilis. Em caso de elevação dos títulos em quatro vezes ou mais, repetir o tratamento. 16.2- Como será feito? Mediante prescrição, após avaliação do resultado pelo médico ou enfermeiro. 16.3- Onde será feito? Nas Unidades de Saúde da SES/DF. 16.4- Por que será feito? Para tratar efetivamente a sífilis e prevenir a transmissão da doença. 16.5- Quando será feito? Quando houver a elevação dos títulos, durante o acompanhamento mensal da gestante e trimestral do parceiro. 16.6- Quem o fará? Profissional de enfermagem mediante prescrição. 16.7- Quais os recursos envolvidos? Recursos humanos, materiais (laboratoriais, penicilina, seringas, diluentes). 17. Realizar anotações sobre a situação sorológica e o tratamento da gestante no Cartão da Gestante, na Ficha de Acompanhamento da Sífilis Gestacional e na Ficha Perinatal. 17.1- O que será feito? Anotações corretas e completas dos resultados de exames, com respectivos tratamentos e datas, no Cartão de Gestante, na Ficha de Acompanhamento da Sífilis Gestacional e na Ficha Perinatal. 17.2- Como será feito? Com o registro dos dados no cartão de pré-natal e Ficha Perinatal. 17.3- Onde será feito? Nas Unidades de Saúde da SES/DF. 17.4- Por que será feito? Para assegurar o registro dos dados no cartão da gestante, na Ficha de Acompanhamento da Sífilis Gestacional e na Ficha Perinatal e para favorecer a referência e a contra-referência entre as Unidades Básicas de Saúde e os Centros Obstétricos. 17.5- Quando será feito? Nas consultas de pré-natal ou a qualquer momento do resultado do VDRL e demais exames. 17.6- Quem o fará? Médico ou enfermeiro. 17.7- Quais os recursos envolvidos? Recursos humanos e materiais (Cartão de Gestante, Ficha de Acompanhamento da Sífilis Gestacional e Ficha de Registro Perinatal). 18. Realizar o exame de VDRL, durante a internação para o parto ou abortamento, independentemente dos resultados dos exames realizados no pré-natal. 18.1- O que será feito? Realizar o exame de VDRL, na internação para o parto ou abortamento, independentemente dos resultados dos exames de VDRL realizados no pré-natal. 18.2- Como será feito? Na internação para parto ou abortamento será feita a coleta de sangue para VDRL. É imprescindível que o resultado seja liberado antes da alta. 18.3- Onde será feito? A coleta será realizada no pré-parto, na maternidade ou alojamento conjunto, conforme a rotina já adotada pela regional de saúde. 18.4- Por que será feito? Para o tratamento da mulher e a investigação e tratamento precoces do recém-nascido, antes da alta. 18.5 - Quando será feito? Durante a internação para parto ou abortamento. 18.6 - Quem o fará? A coleta do sangue para

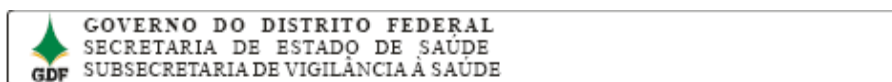
realização do exame de VDRL será feita pelo auxiliar ou técnico de laboratório e, excepcionalmente, pelo profissional de enfermagem. O exame será realizado pelo técnico de laboratório. 18.7- Quais os recursos envolvidos? Humanos (técnicos e auxiliares de laboratórios) e insumos (número de testes de VDRL adequados ao número de partos). Nota: O teste confirmatório deverá ser solicitado apenas se não tiver sido realizado no pré-natal. 19. Realizar o VDRL de amostra de sangue periférico de todos os recém-nascidos cujas mães apresentem VDRL reagente. 19.1- O que será feito? Exame de VDRL de sangue periférico de todos os recém-nascidos, cujas mães tiveram exame de VDRL positivo durante o pré-natal ou parto. Nota: Não será realizado o teste de VDRL de sangue de cordão umbilical, nem o teste confirmatório (TPHA, FTA-ABs, ELISA). 19.2- Como será feito? O sangue periférico do recém-nascido será coletado e encaminhado ao laboratório. 19.3- Onde será feito? O sangue será coletado no Centro Obstétrico, Alojamento Conjunto ou Unidade de Neonatologia e o exame realizado no laboratório. 19.4- Por que será feito? Para possibilitar o diagnóstico e o tratamento precoce da sífilis congênita, evitando a alta morbimortalidade causada pela doença. 19.5 - Quando será feito? O exame será solicitado após o resultado positivo do VDRL materno ou em caso de sinais clínicos da doença. 19.6- Quem o fará? A solicitação do exame e a coleta do sangue serão feitas pelo médico pediatra ou enfermeiro; o exame de VDRL realizado pelo técnico de laboratório. 19.7- Quais os recursos envolvidos? Humanos (médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de laboratório), materiais (manter o estoque de número de testes e impressos de pedidos de exames). 20. Realizar o acompanhamento e o tratamento da criança considerada caso de sífilis congênita, de acordo com as normas do Ministério da Saúde. 20.1- O que será feito? Será realizado o acompanhamento e o tratamento de todas as crianças consideradas casos de sífilis congênita. 20.2 - Como será feito? De acordo com as normas do Manual de Sífilis Congênita do Ministério da Saúde. Nota: O acompanhamento clínico ocorrerá na Unidade Básica de Saúde, de acordo com as normas do Manual de Sífilis Congênita da SES-DF, sendo mensal até o 6º mês de vida e bimestral do 6º ao 18º mês, quando será realizado o teste confirmatório. 20.3- Onde será feito? O tratamento será realizado no hospital em caso de penicilina benzatina ou cristalina. Em caso de penicilina procaína, deverá ser iniciado no hospital e completado na Unidade Básica de Saúde, desde que seja garantida a sua conclusão. Caso não haja como garantir o tratamento completo na Unidade Básica de Saúde deverá ser realizado, na sua totalidade, no hospital. 20.4- Por que será feito? Para evitar as graves manifestações clínicas, reduzir a mortalidade causada pela sífilis congênita e garantir a cura da doença. 20.5- Quando será feito? O tratamento será feito imediatamente após a identificação de um caso de sífilis congênita. O acompanhamento deverá ser iniciado logo após o tratamento. 20.6- Quem o fará? O tratamento e o acompanhamento serão realizados pelo pediatra ou enfermeiro. 20.7- Quais os recursos envolvidos? Recursos humanos, materiais impressos e medicamentos.

### III - REDUÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV E SÍFILIS - AÇÕES DE VIGILÂNCIA, ROTINAS E INSUMOS

21. Notificar e investigar toda gestante, parturiente ou puérpera HIV+ em formulário próprio e, posteriormente, realizar a digitação do caso no Sistema de Notificação (SINAN). 21.1- O que será feito? Notificação e investigação de toda gestante/parturiente/puérpera HIV+, cuja evidência laboratorial, esteja de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde. 21.2- Como será feito? Através da Ficha de Investigação de Gestante HIV+. 21.3- Onde será feito? Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referências em DST/Aids, consultórios particulares, hospitais públicos e privados. 21.4- Por que será feito? Para conhecer e acompanhar os casos, avaliar as ações, sistematizar os dados, conhecer o perfil epidemiológico do agravo, traçar metas e alocar e re-alocar insumos e subsidiar políticas públicas de saúde. 21.5- Quando será feito? No pré-natal, após o primeiro exame de HIV+ (Elisa), a Ficha de Investigação de Gestante HIV+ deverá ser preenchida e encaminhada à Vigilância Epidemiológica, para investigação/acompanhamento do caso e posterior digitação no SINAN. No Centro Obstétrico e Maternidade, deverão ser investigadas todas as gestantes HIV+, diagnosticadas antes ou durante o parto e pós-parto imediato, e a ficha encaminhada à Vigilância Epidemiológica, para digitação e encerramento do caso. 21.6- Quem o fará? A notificação/investigação deverá ser feita pelo profissional que realiza o atendimento. A digitação no SINAN pelo profissional da Vigilância Epidemiológica. 21.7- Quais os recursos envolvidos? Humanos e materiais (Fichas de Investigação de Gestante HIV). Sistema informatizado. Nota: além do preenchimento da notificação e digitação específica de Gestante HIV+, para a gestante ou parturiente que não tenha sido notificada como HIV/aids, deve-se proceder conforme as situações abaixo: a) Gestante ou parturiente HIV (sem aids): preencher também a Ficha de Notificação/Investigação Aids (pacientes com 13 anos ou mais), sendo a 1ª via arquivada no prontuário e a 2ª via encaminhada à Vigilância Epidemiológica-GDST e Aids/DIVEP, para digitação no SIS HIV. b) Gestante ou parturiente com aids: preencher também a Ficha de Notificação/Investigação Aids (pacientes com 13 anos ou mais) e encaminhar para Vigilância Epidemiológica Regional para digitação no SINAN NET. 22. Notificar e investigar os casos de sífilis congênita, no formulário próprio e posteriormente, realizar a digitação no Sistema de Notificação (SINAN). 22.1- O que será feito? Notificação e investigação de todos os casos de sífilis congênita. 22.2- Como será feito? Preenchimento correto (completude e consistência) da Ficha de Investigação de Sífilis Congênita e encaminhamento, segundo o fluxo pré-estabelecido de vigilância epidemiológica. 22.3- Onde será feito? Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referências em DST/Aids, consultórios particulares, hospitais públicos e privados. 22.4-

Por que será feito? Para conhecer e acompanhar os casos, avaliar as ações, sistematizar os dados, conhecer o perfil epidemiológico do agravo, traçar metas e alocar e re-alocar insumos e subsidiar políticas públicas de saúde. 22.5- Quando será feito? Diante dos casos que preencham os critérios de definição de Sífilis Congênita. 22.6- Quem o fará? A notificação/investigação feita pelo profissional que realiza o atendimento. A digitação no SINAN pelo profissional da Vigilância Epidemiológica. 22.7- Quais os recursos envolvidos? Humanos e materiais (Fichas de Notificação/Investigação de Sífilis Congênita). Sistema informatizado. 23. Notificar e investigar os casos de sífilis na gestação, no formulário próprio e posteriormente, digitar no Sistema de Notificação (SINAN). 23.1- O que será feito? Notificação e investigação de todos os casos de sífilis na gestação. 23.2- Como será feito? Preenchimento correto (completude e consistência) da notificação e encaminhamento, segundo o fluxo pré-estabelecido de vigilância epidemiológica. 23.3- Onde será feito? Unidades Básicas de Saúde, Centros de Referência em DST/Aids, consultórios particulares, hospitais públicos e privados. 23.4- Por que será feito? Para conhecer e acompanhar os casos, avaliar as ações, sistematizar os dados, conhecer o perfil epidemiológico do agravo, traçar metas e alocar e re-alocar insumos e subsidiar políticas públicas de saúde. 23.5- Quando será feito? Nos casos que apresentem evidência clínica ou laboratorial (VDRL reagente com qualquer título) e que não tenham história registrada de tratamento/acompanhamento anterior. 23.6- Quem o fará? A notificação/investigação feita pelo profissional que realiza o atendimento. A digitação no SINAN pelo profissional da Vigilância Epidemiológica. 23.7- Quais os recursos envolvidos? Humanos e materiais; Fichas de Notificação/Investigação de Sífilis na Gestação. Sistema informatizado. 24. Disponibilizar normas e rotinas sobre transmissão vertical do HIV e da Sífilis. 24.1- O que será feito? Disponibilizar manuais e outros materiais informativos das respectivas rotinas, nos setores de atendimento as gestantes, parturientes, puérperas, crianças expostas ao HIV e crianças com sífilis congênita. 24.2- Como será feito? Realizar oficinas para sensibilização e capacitação de todos os profissionais de saúde da SES-DF. Distribuir e confeccionar cartazes, informes e manuais. 24.3- Onde será feito? Nas Unidades Básicas de Saúde, Centros Obstétricos, Maternidades, Centros de Referência, serviços especializados e outros. 24.4- Por que será feito? Facilitar o acesso às informações, sensibilizar e capacitar profissionais, padronizar ações e condutas visando a redução da transmissão vertical do HIV e da Sífilis. 24.5- Quando será feito? Ação contínua. 24.6- Quem o fará? Gerência de DST e Aids, Gerência das Unidades Básicas de Saúde, NAISM, NAISC, Vigilância Epidemiológica, Comitês Regionais de Eliminação de Sífilis Congênita, Coordenadores de Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Berçário. 24.7- Quais os recursos envolvidos? Humanos: profissionais de saúde envolvidos. Materiais: manuais, normas e rotinas, cartazes, vídeos educativos e outros insumos. 25. Fornecer preservativo mediante aconselhamento. 25.1- O que será feito? Assegurar o fornecimento de preservativo às pessoas sexualmente ativas. 25.2- Como será feito? Através do aconselhamento individual ou coletivo. 25.3- Onde será feito? Nas Unidades Básicas de Saúde, nas consultas; serviços especializados; espaços comunitários. 25.4- Por que será feito? Para reduzir a infecção pelo HIV/sífilis, outras DST e planejamento familiar. 25.5- Quando será feito? Após aconselhamento individual ou coletivo. 25.6- Quem o fará? Equipe de saúde local. 25.7- Quais os recursos envolvidos? Humanos, materiais e financeiro.

#### ANEXO 2



#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - DST

Eu, \_\_\_\_\_, fui devidamente esclarecido da importância de saber dos resultados dos meus exames e/ou do benefício de começar ou continuar o tratamento prescrito.

Declaro que se eu não comparecer para buscar os resultados dos exames marcados abaixo:

Exame para HIV  Sim  Não

Exame para Sífilis  Sim  Não

Exame para Hepatite B  Sim  Não

Exame para Hepatite C  Sim  Não

e/ou, por algum motivo, se eu não comparecer ao tratamento nas datas agendadas, eu

( ) não autorizo que este serviço de saúde entre em contato comigo;

( ) autorizo que este serviço de saúde entre em contato comigo, por meio de:

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  Sim  Não

Correio: Endereço: \_\_\_\_\_  Sim  Não

E-mail: \_\_\_\_\_  Sim  Não

Visita domiciliar (em casa). Endereço: \_\_\_\_\_  Sim  Não

Outro meio de contato determinado pelo usuário: \_\_\_\_\_  Sim  Não

Desde que respeitados os meus direitos à privacidade e ao sigilo das informações. Serão trêssentativas de contato, a contar a partir de 15 dias do não comparecimento.

Assino este termo em 2 (duas) vias, ficando uma cópia retida no serviço e outra comigo.

Autorizo alguém a buscar meu resultado  Sim  Não

Em caso afirmativo: nome do Representante Legal (definido pelo usuário):

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal ou impressão digital:

Nome do profissional de Saúde (letra de forma ou carimbo):

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Nome do Usuário (letra de forma):

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do usuário ou impressão digital:

Assinatura do Profissional de Saúde:

ANEXO 3

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
 Subsecretaria de Vigilância à Saúde / Subsecretaria de Atenção à Saúde  
 Diretoria de Vigilância Epidemiológica / Gerência de DST e Aids

**LAUDO DE TESTE RÁPIDO  
 DIAGNÓSTICO DO HIV**

Nome completo do serviço de saúde: \_\_\_\_\_

Nome do paciente (em letra de forma): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) Masc. ( ) Fem. Fone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Nome do solicitante (em letra de forma): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Amostra sangue total por punção digital - Data do exame \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_ Indicação: \_\_\_\_\_

Teste rápido diagnóstico do HIV 1/2, por método imunocromatografia (Usar marca diferente para cada teste)

TESTE 1 ( ) Bio Manguinhos ( ) Determine ( ) Rapid-Check RESULTADO ( ) Negativo ( ) Positivo

TESTE 2 ( ) Bio Manguinhos ( ) Determine ( ) Rapid-Check RESULTADO ( ) Negativo ( ) Positivo

SOMENTE EM CASO DE HAVER DISCORDÂNCIA ENTRE OS TESTES 1 E 2 REALIZAR O TESTE 3

TESTE 3 ( ) Determine ( ) Rapid-Check RESULTADO ( ) Negativo ( ) Positivo

**CONCLUSÃO**

( ) Amostra NEGATIVA para o HIV ( ) Amostra POSITIVA para o HIV ( ) INCONCLUSIVO

O resultado será INCONCLUSIVO quando ocorrer discordância entre os testes 1 e 2 e não houver teste 3 disponível para concluir o diagnóstico. Neste caso, encaminhar nova amostra para o LACEN-DF.

Nome do profissional responsável pela emissão do resultado do teste rápido (em letra de forma)

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

1) Os TESTES 1 (um) e 2 (dois) são realizados simultaneamente, sendo obrigatório utilizar marcas diferentes para cada um dos dois testes.

2) Em caso de discordância entre TESTE 1 e TESTE 2 e FALTANDO TESTE 3, coletar amostra de sangue por punção venosa para sorologia e encaminhar ao LACEN-DF, acompanhada deste formulário e pela requisição padronizada do LACEN-DF.

Data da coleta \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

3) Quando o resultado do TESTE 3 ou a amostra enviada para o LACEN-DF for NEGATIVO, a amostra será considerada como "NEGATIVA PARA O HIV". Neste caso, recomenda-se a coleta de uma nova amostra 30 (trinta) dias após a realização do teste para investigação de soroconversão.

4) A detecção de anticorpos anti-HIV em crianças com idade inferior a dezoito meses não caracteriza infecção devido à transferência de anticorpos maternos anti-HIV através da placenta, sendo necessária realização de outros testes complementares para confirmação do diagnóstico.

ANEXO 4

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
 SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE

**FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA SÍFILIS GESTACIONAL**

Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_

Nome da paciente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Local: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Data do 1º VDRL reagente: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Título: \_\_\_\_\_

HI ou FTAabs: ( ) reag ( ) não reag ( ) não realizado IG: \_\_\_\_\_ Semanas DPP: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Tratamento\* ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5

Data tratamento: 1º dose: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2º dose: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 3º dose: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**DADOS DO PARCEIRO**

Data do 1º VDRL: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Título: \_\_\_\_\_

HI ou FTAabs: ( ) reag ( ) não reag ( ) não realizado IG: \_\_\_\_\_ Semanas DPP: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Tratamento\* ( ) 1 ( ) 2 ( ) 3 ( ) 4 ( ) 5

Data tratamento: 1º dose: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2º dose: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 3º dose: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CONTROLE DE VDRL PÓS-TRATAMENTO**

**GESTANTE:**

Data Título VDRL

/ /	;	/ /	;	/ /	;	/ /	;
-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

**PUÉRPERA:**

Data Título VDRL

/ /	;	/ /	;	/ /	;	/ /	;
-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

PARCEIRO: FIXO ( ) NÃO FIXO ( )

Data Título VDRL

/ /	;	/ /	;	/ /	;	/ /	;
-----	---	-----	---	-----	---	-----	---

**\* TRATAMENTO:**

- 1 - P. Benz. 2.400.000 UI-IM- 1 dose
- 2 - P. Benz. 2.400.000 UI-IM- 2 doses - intervalo 7 dias
- 3 - P. Benz. 2.400.000 UI-IM- 3 doses - intervalo 7 dias
- 4 - Estearato de Eritromicina - 500 mg - VO-6/6 horas por 15 dias
- 5 - Outros: \_\_\_\_\_

Observação:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Controle de Sífilis Gestacional

**INSTRUÇÕES DE USO:**

Este instrumento DEVE ser usado **impreterivelmente** pelo enfermeiro do pré-natal nas gestantes com VDRL reagente.

O formulário deverá ser **revisado diariamente** pelo enfermeiro para fins de busca ativa aos faltosos (gestantes e seus parceiros) ao diagnóstico e tratamento.

O preenchimento deverá ser claro, sem abreviaturas e legível, ocupando todas as lacunas do formulário, facilitando o seguimento de controle de outros profissionais envolvidos para **eliminação** sífilis.

A busca ativa deverá ocorrer em parceria com a Vigilância Epidemiológica (VE), PFS e PACS, imediatamente após detecção de um caso a fim de evitar início tardio do diagnóstico e do tratamento tanto da gestante quanto do seu parceiro.

A infecção pelo treponema não escolhe o período gestacional, por isso a razão de muitos abortos espontâneos e partos prematuros (casos de diagnóstico e tratamento tardio), além do parceiro de gestante com sífilis que não é tratado, concomitantemente.

A Vigilância epidemiológica **informará** pré-natal o resultado do VDRL quando reagente: a fim de dar início imediato a busca ativa se for o caso pela própria VE, PFS, PACS.

Estes formulários **não deverão ser arquivados, nem anexados aos prontuários**; sugerimos adequar uma pasta **exclusiva** e deixar ao alcance da equipe do pré-natal, PACS e PFS, visto que, facilitará os acompanhamentos diários do pré-natal, oferecendo melhor visibilidade da situação, e qualidade do serviço.

**Importância deste instrumento:**

- Diagnosticar precocemente a sífilis gestacional;
- Evitar o início tardio do pré-natal do casal;
- Viabilizar a busca ativa do casal grávido de forma prática e eficiente;
- Iniciar o tratamento precoce do casal com VDRL reagente;
- Evitar e ou reduzir a incidência de sífilis congênita na sua Regional;
- Intensificar a adesão do parceiro de gestantes com VDRL reagente;

No(s) Parceiro(s), deve-se iniciar o tratamento imediatamente, baseado no resultado da gestante. Caso ele não compareça para diagnóstico e ou tratamento, encaminhar correspondência ao Conselho Tutelar (da cidade em que a família reside). Na correspondência, garantir a saúde da criança adotando o código do Estatuto da Criança e do Adolescente, para subsidiar sua correspondência legitimidade (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990, das disposições Preliminares Art. 4 e 5 e o **Art. II Dos Direitos Fundamentais Art. 7º**).

Mód. 110.017 C.a. 20/20 Formato 210 x 297 mm 02/2007 NNP/UR/PLAN N. Produção Gráfica/03

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63 do anexo V do Decreto nº 28.814, de 29 de fevereiro de 2008, e; Considerando o volume de processos de pagamento que transitam por esta Unidade de Administração Geral mensalmente; Considerando o princípio da publicidade exarado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988; Considerando a premissa da eficiência que deve nortear as ações públicas, resolve:

Art. 1º - Os contratos vigentes estabelecidos junto a Secretaria de Estado de Saúde, estarão disponíveis em quadro de aviso desta UAG, e na brevidade do possível no sítio [www.saude.df.gov.br](http://www.saude.df.gov.br), para consulta.

Art. 2º - Os contratos com a Secretaria de Estado de Saúde serão divididos em (10) dez categorias, assim estabelecidos: I. Fornecimento de Alimentação Hospitalar; II. Serviço de Limpeza Hospitalar; III. Serviços Assistenciais; IV. Serviço de Vigilância e Portaria; V. Fornecimento de Material de Consumo Hospitalar; VI. Serviços de Manutenção de Equipamentos; VII. Serviços de Manutenção Predial; VIII. Serviços de Manutenção de Veículos; IX. Serviços de Informática; e X. Serviços Administrativos.

Art. 3º - Os contratos que tem por objeto os serviços relacionados no artigo 145, da Instrução Normativa MPS/SRP Nº 3, de 14 de julho de 2005, deverão emitir Notas Fiscais e encaminhá-las devidamente atestadas, entre os dias 20 e 25 do mês corrente, para que haja a efetivação do pagamento até o dia 05 do mês subsequente.

Parágrafo Único. A Coordenação Geral de Contratos estabelecerá o enquadramento dos contratos vigentes nestas categorias.

§ 1º No primeiro mês de vigência desta Ordem de Serviço, as empresas deverão faturar apenas os primeiros 20 dias do mês em curso, com o objetivo de ajuste de calendário de pagamento.

§ 2º Nos próximos meses o faturamento será efetuado considerando os períodos entre 21 do mês anterior a 20 do mês do corrente.

Art. 4º - Os fornecedores vinculados a contratos constantes dos itens V, VI e VII do artigo 2º deverão emitir Notas Fiscais e encaminhá-las devidamente atestadas, entre os dias 01 e 05 do mês subsequente ao serviço prestado, para que haja a efetivação do pagamento entre os dias 11 e 15 do mês.

Art. 5º - Os fornecedores vinculados a contratos constantes dos itens III, VIII, IX e X do artigo 2º, deverão emitir Notas Fiscais e encaminhá-las devidamente atestadas, entre os dias 06 e 10 do mês subsequente aos serviços prestados, para que haja a efetivação do pagamento entre os dias 16 e 20 do mês, salvo os contratos enquadrados no artigo 3.

Art. 6º - Os fornecedores de bens de consumo, que não gerou contrato, terão seus pagamentos efetivados até o trigésimo dia da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada.

Art. 7º - Em caso de insuficiência financeira, será pago a totalidade dos contratos proporcionalmente aos recursos financeiros disponíveis.

Art. 8º - As Notas de Empenho de Valores superiores a seiscentos mil reais deverão ser necessariamente assinadas pelo Chefe da Unidade de Administração Geral e pelo Diretor da Diretoria de Contabilidade e Finanças.

Art. 9º - Esta Ordem de Serviço tem seus efeitos retroagidos a 1º de abril de 2008.

LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES JUNIOR

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 27 DE MARÇO DE 2008.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A, Lfu nº 6146/2008, Autorização nº 419/2008, end: SHCS CL QD. 309 BL/ D LJ. 01 ASA SUL, DROGARIA SAÚDE PLENALTD, Lfu nº 6063/2007, Autorização nº 420/2008, end: SHCS CL Q. 410 BL/ D LJ. 06 ASA SUL, DROGARIA SOUZA E MENEZES LTDA, Lfu nº 271/2007, Autorização nº 421/2008, end: QS 406 CONJ. C LT. 01 LJ. 01 SAMAMBAIA, DROGARIA GOIANA LTDA – ME, Lfu nº III.B.08/2008 Autorização nº 422/2008, end: CSA 02 LT. 20 LJ. 01-C TAGUATINGA SUL, DROGARIA GRANDE LTDA - ME, Lfu nº 010/2007, Autorização nº 423/2008, end: QD 102 LT. 11 AV. RECANTO DAS EMAS, RECANTO DAS EMAS, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA****RETIFICAÇÃO**

No Despacho da Diretora Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, publicado no DODF nº 60, de 31 de março de 2008, página 17, ONDE SE LÊ: “...processo 063.000.387/2008...”; LEIA-SE: “...processo 063.000.387/2006...”.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 07 de abril 2008.

Processo 053.000.209/2008. O Comandante Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 48/2008, referente a Curso sobre cálculo, elaboração e gestão da folha de pagamento de pessoal do serviço público, em favor da ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA CNPJ: 35.963.479/0001-46.

SERGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 03 de abril de 2008.

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada às fl. 32 á 36, do processo 054.000.641/2008, FIRMOU o presente por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação direta com a empresa FGV – Fundação Getúlio Vargas para fazer face às despesas com o Curso de Pós-graduação Lato Sensu, para a Diretoria de Ensino da PMDF, pelo valor de R\$ 572.880,00 (quinhentos e setenta e dois mil e oitocentos e oitenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA